TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)

SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

GERÊNCIA DE AUDITORIA 6A

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ/BA)

PERÍODO: DE 01/01 a 30/06/2021

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

RESUMO

O presente relatório trata da auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira realizada no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia -TJ/BA, relativa ao período de 01/01 a 30/06/2021.

O trabalho em comento objetivou avaliar a conformidade dos registros das Despesas com Pessoal enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA); a ausência de registros contábeis dessas despesas enquadradas como DEA; os impactos advindos da subestimativa de despesas com pessoal no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos 5 últimos anos; o montante destinado ao pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais e o impacto das despesas irregularmente enquadradas como DEA na apuração dos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os exames abrangeram as áreas contábil, orçamentária e financeira, sobretudo a análise das Despesas com Pessoal enquadradas como DEA, do período de janeiro a junho de 2021 referente aos exercícios de 2016 a 2020, realizada por amostragem, empregando os critérios da materialidade, risco e relevância.

Como resultado do julgamento da Prestação de Contas do exercício de 2016 o Tribunal Pleno do TCE, por meio do Acórdão nº 199/2018, expediu determinações, pautadas em questões relacionadas a insuficiência financeira, ao registro contábil e ao impacto dos pagamentos realizados por elemento de despesas de exercícios anteriores concernentes a despesas com pessoal e encargos correlacionados.

Em seu exame, a auditoria visou obter respostas concernentes aos pontos direcionados pelo Tribunal de Contas a esta Coordenadoria de Controle Externo no citado Acórdão em razão da área de competência regimental. Assim sendo, foram analisadas questões abordadas na decisão com o objetivo de apurar os valores pagos a título de Despesas de Exercícios Anteriores nos últimos 5 (cinco) anos, avaliar as disponibilidades financeiras do período, o impacto orçamentário, financeiro e contábil dos desembolsos realizados pelo Poder Judiciári22oo nesta rubrica para as quais se revelaram as respostas que relatamos nesse trabalho.

A análise foi fundamentada estritamente no exame dos documentos e informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada a esta Equipe Técnica, em consultas aos sistemas corporativos, relatórios de auditorias anteriores do TCE/BA, relatórios da auditoria interna do TJ/BA e decisões exaradas pelo Tribunal Pleno.

A auditoria verificou inadequações relacionadas a: ausência de registros contábeis de despesas com pessoal que são mantidas apenas sob o controle gerencial do Tribunal de Justiça, bem como repercussões relacionadas ao fato; ausência de notas explicativas nos demonstrativos contábeis do Poder Judiciário; inconsistências relativas ao saldo do Passivo não Circulante no Balanço Patrimonial do Poder Judiciário; insuficiência orçamentária e financeira para adimplemento das obrigações com despesas com pessoal com consequente pagamento de encargos moratórios; e, comprometimento dos limites legais previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Deste modo, a Equipe Técnica concluiu seu relato sugerindo que o Tribunal de Justiça da Bahia cumpra ao quanto determinado no Acórdão nº 199/2018 e atenda às recomendações advindas do resultado desta auditoria, sobretudo no que concerne as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 178/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....5
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....5
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....7
5.1 Controle Interno.....7
5.2 Área Contábil, Orçamentária e Financeira.....11
6 PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES.....58
7 CONCLUSÃO ……..… 58

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço:	SGA nº 076/2021
Período:	01/01 a 30/06/2021

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)**
Vinculação:	Poder Judiciário
Natureza jurídica:	Administração Direta
Endereço:	5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, Bahia, CEP: 41.745-971
Dirigente Máximo:	Desembargador Lourival Almeida Trindade
Cargo:	Presidente do TJ/BA
Período de gestão:	A partir de 03/02/2020

Denominação:	**Fundo de Aparelhamento Judiciário (FAJ)**
Vinculação:	Tribunal de Justiça – Poder Judiciário
Natureza jurídica:	Fundo Especial
Titular:	Desembargador Lourival Almeida Trindade
Cargo:	Presidente do TJ/BA
Período de gestão:	A partir de 03/02/2020

Denominação:	**Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG)**
Vinculação:	Tribunal de Justiça – Poder Judiciário
Natureza jurídica:	Fundo Especial
Titular:	Desembargador Lourival Almeida Trindade
Cargo:	Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG-BA)
Período de gestão:	A partir de 13/02/2020

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Segundo o art. 13 do Regulamento Interno do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG (Decreto Judiciário nº 433, de 31 de julho de 2020, referendado pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 26/08/2020), o ordenador de despesas e representante legal do FUNSEG é o presidente do Comitê Gestor, que atualmente é o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Contudo, consoante previsão do art. 9º do referido Regulamento, compete ao colegiado do Comitê Gestor deliberar e decidir como e onde serão executados os recursos do FUNSEG.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) possui quatro Unidades Orçamentárias: Secretaria do Tribunal de Justiça (STJ), Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), Fundo de Aparelhamento Judiciário (FAJ) e Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG).

No que concerne às Gestoras, possui as 19 Unidades a seguir elencadas, além de 192 Comarcas, vinculadas à Unidade Orçamentária 101 – Secretaria do Tribunal de Justiça (STJ):

QUADRO 01 – Unidades Gestoras do TJ/BA (exceto Comarcas)

Código	Descrição
2.04.04101.0001	Secretaria do Tribunal de Justiça – Executora
2.04.04101.0006	Diretoria de Recursos Humanos – DRH
2.04.04101.0008	Diretoria de Servicos Gerais – DSG
2.04.04101.0010	Diretoria de Financas – DFA
2.04.04101.0112	Diretoria de Assistência a Saúde – DAS
2.04.04101.0290	Secretaria Judiciária – SEJUD
2.04.04101.0300	Diretoria de Primeiro Grau
2.04.04101.0301	Secretaria Geral da Presidência – SGP
2.04.04101.0302	Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF
2.04.04102.0001	Corregedoria Geral de Justica – Executora
2.04.04601.0001	Fundo de Aparelhamento Judiciário – TJ – Executora
2.04.04601.0002	Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA
2.04.04601.0003	Diretoria de Suprimento e Patrimônio – DSP
2.04.04601.0004	Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM
2.04.04601.0005	Diretoria de Recursos Humanos – DRH-FAJ
2.04.04601.0006	Diretoria de Servicos Gerais – DSG-FAJ
2.04.04601.0010	Universidade Coorporativa – UNICORP
2.04.04602.0001	Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – Executora
2.04.04602.0003	Diretoria de Servicos Gerais

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN Gerencial).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento à Programação Anual aprovada por este Tribunal de Contas do Estado e em atendimento às recomendações contidas no Acórdão nº 199/2018, de 30/09/2018, resultante do julgamento do Processo TCE/001263/2017, relativo a Prestação de Contas de 2016 do Poder Judiciário do estado da Bahia, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 076/2021, expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), referente ao período de 01/01 a 30/06/2021, priorizando o planejamento, o orçamento e a execução das Despesas de Pessoal enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) dos exercícios de 2016 a 2020 e suas repercussões.

O trabalho teve por objetivo verificar a adequação e a tempestividade dos registros contábeis das Despesas de Pessoal enquadradas como DEA e suas implicações no cálculo dos limites de Despesas com Pessoal, nos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários de acordo com as disposições legais pertinentes.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Este trabalho de auditoria teve como escopo avaliar a conformidade dos registros das Despesas de Pessoal enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA); a ausência de registros contábeis das mesmas Despesas de Pessoal enquadradas como DEA; os impactos advindos da subestimativa de despesas no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos 5 últimos anos; o montante destinado ao pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais e o impacto das despesas irregularmente enquadradas como DEA na apuração dos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os exames foram realizados na extensão adequada, de acordo com a capacidade operacional da equipe e a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), decisões deste TCE/BA (ProInfo),

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

denúncias autuadas e outras situações circunstanciais consideradas relevantes;

- análise da planilha denominada “Pagamentos Retroativos a Pagar”, mantida pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) atualizada contendo, também, as informações de levantamento dos passivos existentes na Coordenação de Pagamento que aguardam disponibilidade orçamentária e financeira para execução do pagamento de servidores ativos e inativos separados nominalmente por tipo/assunto a ser solicitada;
- exame da relação das auditorias realizadas pelo controle interno da unidade nos pontos relacionados ao tema;
- pesquisa e identificação de processos ativos em trâmite na Chefia de Gabinete da Presidência relacionados ao reconhecimento administrativo de direitos e vantagens oriundos das relações funcionais de magistrados, servidores e dos respectivos beneficiários;
- observação dos ofícios trocados entre o TJ/BA e as Secretarias de Planejamento (SEPLAN-BA) e da Fazenda da Bahia (SEFAZ-BA) sobre insuficiência e programação orçamentária;
- circularização de informações junto a SEFAZ-BA e SEPLAN-BA;
- conferência de cálculos; e
- projeção dos valores pagos e dos não pagos de despesas de pessoal, enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores nos períodos corretos, respeitando o princípio da Competência para efeito comparativo e os devidos enquadramentos conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 178/2021 - Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal;
- Leis Orçamentárias Anuais nºs 13.470/2015, 13.602/2016, 13.833/2018, 14.036/2018, 14.184/2020 e 14.291/2021 dos exercícios de 2016 a 2021 respectivamente;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

- Lei Estadual nº 11.918/2010 - Dispõe sobre a extinção do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (IPRAJ) e a restruturação administrativa dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça da Bahia;
- Decreto Estadual nº 181-A/1991 – Dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados;
- Resolução TCE/BA nº 083/2020 - Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2021;
- Acórdão nº 199/2018 do TCE/Ba, de 30 de setembro de 2018;
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 06/2018 – Aprovou 8º Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 924/2021 – Aprovou 12º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
- Regulamentos, normas e regimento do Poder Judiciário e deste TCE/BA; e
- Normas e Princípios de Contabilidade.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), do período de 01/01/2021 a 30/06/2021, priorizando Despesas de Pessoal enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores dos exercícios de 2016 a 2020 e suas implicações, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 CONTROLE INTERNO

A Lei Estadual nº 11.918/2010, que dispõe sobre a extinção do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (IPRAJ) e a restruturação administrativa dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça da Bahia, criou, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, a Controladoria do Judiciário, vinculada à Presidência, com a finalidade de prestar serviços de auditoria e controle interno dos procedimentos administrativos, financeiros e técnicos do Poder Judiciário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

O Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo do TJ/BA, aprovado pela Resolução nº 05/2013, definiu como competência da Controladoria do Judiciário, dentre outras obrigações, a de elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades da CTJUD composto por ações de auditoria e fiscalização e encaminhá-lo para apreciação da Presidência.

No *site* oficial do TJ/BA estão disponibilizados os Planos Anuais de Auditoria da Controladoria do Judiciário (CTJUD) para os períodos.

QUADRO 02 – Trabalhos planejados pela Auditoria da CTJUD acerca das Demonstrações Financeiras do Tribunal de Justiça

Ano	Auditoria Proposta	Tipo/Forma	Objetivo Preliminar	Justificativa
2016	**Área:** Controles da Gestão. **Assunto:** Processo de Contas 2015.	Contábil	Analisar os demonstrativos contábeis, relativos ao exercício de 2015, objetivando certificar se os registros foram efetuados de acordo com os Princípios fundamentais de Contabilidade, com a legislação e se as demonstrações contábeis originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio.	A necessidade de se verificar a qualidade e fidelidade das informações dos demonstrativos contábeis do Tribunal de Justiça, bem como a sua adequação à legislação aplicável aos princípios contábeis vigentes, caracteriza a relevância suficiente para justificar a realização de uma ação de controle.
2017	**Área:** Controles da Gestão. **Assunto:** Processo de Contas 2016	Contábil	Analisar os demonstrativos contábeis, relativos ao exercício de 2016, objetivando certificar se os registros foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com a legislação e se as demonstrações contábeis originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio.	A necessidade de se verificar a qualidade e fidelidade das informações dos demonstrativos contábeis do Tribunal de Justiça, bem como a sua adequação à legislação aplicável e aos princípios contábeis vigentes, caracteriza a relevância suficiente para justificar a realização de uma ação de controle.
2018	**Área:** Controles da Gestão. **Assunto:** Processo de Contas 2017	Contábil	Analisar os demonstrativos contábeis, relativos ao exercício de 2017, objetivando certificar se os registros foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com a legislação e se as demonstrações contábeis originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio.	A necessidade de se verificar a qualidade e fidelidade das informações dos demonstrativos contábeis do Tribunal de Justiça, bem como a sua adequação à legislação aplicável e aos princípios contábeis vigentes, caracteriza a relevância suficiente para justificar a realização de uma ação de controle.
2019	**Não houve programação para trabalhos com esse objetivo**			
2020	**Área:** Controles da Gestão **Assunto:** Gestão Contábil	Contábil	Analisar os demonstrativos contábeis, relativos ao exercício de 2019, objetivando certificar se os registros foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com a legislação e se as demonstrações contábeis originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio do Poder Judiciário do Estado da Bahia.	A necessidade de se verificar a qualidade e fidelidade das informações dos demonstrativos contábeis, bem como a sua adequação à legislação aplicável e aos princípios contábeis vigentes, caracteriza a relevância suficiente para justificar a realização de uma ação de controle.
2021	**Área:** Controles da Gestão **Assunto:** Gestão Contábil	Contábil	Analisar os demonstrativos contábeis, relativos ao exercício de 2020, objetivando certificar se os registros foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com a legislação e se as demonstrações contábeis originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio do Poder Judiciário do Estado da Bahia.	A necessidade de se verificar a qualidade e fidelidade das informações dos demonstrativos contábeis, bem como a sua adequação à legislação aplicável e aos princípios contábeis vigentes, caracteriza a relevância suficiente para justificar a realização de uma ação de controle.

Fonte: TJ-COI-2021/12006.

Por meio da Solicitação nº RC 001/2021 requisitamos os relatórios conclusivos elaborados pela Coordenação de Auditoria – COAUD, relativos aos últimos cinco exercícios, cujo objetivo tenha sido analisar os demonstrativos contábeis e a adequação destes documentos à legislação aplicável, bem como aos princípios contábeis vigentes.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Ademais, solicitamos que fossem encaminhadas as respostas apresentadas pelo(s) gestor(es) acerca dos pontos abordados nos respectivos relatórios.

Por meio do Ofício nº 56/2021 da CTJUD, datado de 29/09/2021, foi encaminhado o expediente TJ-COI nº. 2021/12006 (COAUD) onde o gestor informou o que segue:

> Em atenção à solicitação RC n° 001/2021 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, item "6", segue, anexo, os relatórios financeiros das auditorias realizadas em 2016, 2017 e 2020, referentes aos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2019, respectivamente.
>
> É salutar destacar que não foram realizados trabalhos de auditoria financeira, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, devido a falta de estrutura da equipe desta Coordenação, mormente, ao afastamento, neste ínterim, do único servidor com formação em contabilidade pelo período de 9 meses.
>
> Conforme solicitado, segue, anexo, os relatórios financeiros e, em seguida, o plano de ação apresentado pelo gestor, a fim de atender as recomendações dos pontos relevantes de auditoria. Visto que o Relatório Conclusivo de Auditoria Financeira - FIN -2020, teve a necessidade de ampliar a análise das informações, durante o processo de execução do trabalho, este Projeto apenas foi finalizado em 31 de agosto de 2021, motivo pelo qual não se apresentam as respostas dos gestores das unidades auditadas.
>
> Por fim, é oportuno mencionar que já se encontra em execução o Projeto de Auditoria Financeira - FIN/2021 - com o objetivo de analisar os demonstrativos contábeis, relativos ao exercício de 2020, objetivando certificar se os registros foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais de contabilidade, com a legislação e se as demonstrações contábeis originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Os relatórios de auditoria apresentados, consignaram os seguintes pontos relevantes:

Exercício 2015	Exercício 2016	Exercício 2019
1 Conciliações Bancárias não espelham os saldos contábeis	1.Conciliações Bancárias não espelham os saldos contábeis	1 Inconsistências na elaboração e apresentação das conciliações bancárias das contas mantidas pelo Poder Judiciário.
2 Pendência Conciliação nos saldos de contas do ativo circulante	2 Pendência Conciliação no saldos de contas	2 Montante de depósitos judiciais divulgados nas demonstrações contábeis não correspondem à integralidade dos recursos recebidos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Exercício 2015	Exercício 2016	Exercício 2019
3 Inventário de Bens em Almoxarifado inconsistente	3 Desatualização dos valores das Participações Societárias	3 Saldo dos depósitos judiciais, demonstrado no Balanço Patrimonial TJBA inferior ao previsto em norma
4 Inventário de Bens Permanentes inconsistente.	4 Pendência de conciliação da conta obras em andamentos	4 Desatualização dos Valores das Participações Societárias
5 Registros da Depreciação acumulada imprecisos	5 Inexistência de relatórios auxiliares dos bens permanentes para suportar os registros contábeis	5 Relatórios Auxiliares Mensais das depreciações, exercício 2017, foram emitidos por sistema não homologado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, para esta finalidade
6 Desatualização dos valores das participações societárias	-	6 Ajustes de depreciações, período de 2015 a 2018, contabilizados fora do período de competência.
7 Pendência de Conciliação nos saldos de contas do ativo não circulante	-	7 Relatórios Auxiliares de Depreciações emitidos pelo UNISPAT são inconsistentes.
-	-	8 Lançamentos contábeis de ajustes de depreciações, referente ao período de janeiro/2015 a agosto/2019, desprovidos de documentação suporte adequada.
-	-	9 Inexistência de Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis, encerradas em 31/12/2019.

Fonte: Relatórios de Auditoria e TJ-COI-2021/12006.

Importa registrar a conclusão trazida pelos auditores internos do Tribunal de Justiça no curso do trabalho realizado em 2019 acerca das inconsistências apontadas:

> Diante dos exames aplicados, relativos aos demonstrativos contábeis, Balanço Patrimonial Consolidado do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Fundo de Aparelhamento do Judiciário – FAJ, bem como das Demonstrações das Variações Patrimoniais Consolidada do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Fundo de Aparelhamento do Judiciário – FAJ, somo de opinião pela emissão de parecer REGULAR COM RESSALVAS, tendo em vista a necessidade de resolução dos problemas elencados no item 7 deste relatório, (...)
>
> Face ao exposto, conclui-se pela necessidade do estabelecimento de políticas contábeis, que estipule diretrizes, nos limites definidos pelas normas contábeis vigentes, com vistas a servirem como referencial consultivo e norteador da execução das atividades contábeis, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, além de imprimir esforços para a efetivação para o plano de implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aprovado pela Portaria STN, nº 548/2015, cuja Comissão foi instituída no TJBA, pelo Decreto Judiciário nº 406/2020.

Por meio do Ofício nº 59/2021 da CTJUD, de 08/10/2021, foi encaminhado o expediente TJ-COI nº 2021/12377 (COAUD) onde o gestor, ainda, informou:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> 4) Ressalta-se que 7 Projetos de Auditoria estão em curso: Auditoria Financeira 2021; Auditoria Especial de Contratação e Remuneração de Juiz Leigo e Conciliador; Auditoria Especial sobre o cumprimento da decisão do TCE, no Acórdão 288/2019; Auditoria Coordenada do CNJ sobre Acessibilidade Digital; Auditoria de Monitoramento nos pagamentos de diárias; Auditoria de Monitoramento no Contrato de Digitalização de Documentos; e Auditoria da Gestão Documental, os quais já se encontram na fase de execução ou conclusão, com a elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria.

Além das auditorias realizadas pela CTJUD, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de acordo com o artigo 48, do seu Regimento Interno, também pode avaliar o controle interno do TJ/BA, realizando Inspeções a qualquer tempo, para:

> Apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, havendo ou não evidências de irregularidades.

Esta Auditoria não identificou nos relatórios encaminhados pela CTJUD pontos referentes que consignassem informações acerca da composição e/ou do crescimento histórico dos saldos contábeis das contas de Ajuste de Exercícios Anteriores no período de 2016 a 2020, também não constam notas acerca da ausência de registros nas contas do Passivo Não Circulante, visto que não comportam saldos nos exercícios de 2017 a 2020, outrossim também não há registros concernentes ao aumento e uso generalizado de pagamentos de pessoal por meio do elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

Ademais, não identificou execução de trabalhos realizados pelo CNJ que guardassem relação com o objeto deste trabalho.

5.2 ÁREA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os exames abrangeram as áreas contábil, orçamentária e financeira, sobretudo as Despesas de Pessoal enquadradas como DEA, do período de janeiro a junho de 2021 referente aos exercícios de 2016 a 2020, realizado por amostragem, empregando os critérios da materialidade, risco e relevância.

Pelo julgamento da Prestação de Contas do exercício de 2016 o Tribunal Pleno do TCE expediu determinações, por meio do Acórdão nº 199/2018, pautadas em

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

questões relacionadas a insuficiência financeira, ao registro contábil e ao impacto dos pagamentos realizados por elemento de despesas de exercícios anteriores concernentes a despesas com pessoal e encargos correlacionados.

No desiderato de obter respostas concernentes aos pontos direcionados pelo Tribunal de Contas a esta Auditoria no citado Acórdão, analisamos as questões abordadas com o objetivo de apurar os valores pagos a título de Despesas de Exercícios Anteriores nos últimos 5 (cinco) anos, avaliar as disponibilidades financeiras do período, o impacto orçamentário, financeiro e contábil dos desembolsos realizados pelo Poder Judiciário nesta rubrica para as quais se revelaram as respostas que a seguir detalhamos:

5.2.1 Descumprimento do que dispõe o inciso II, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da falta de registro contábil das despesas e da assunção de compromissos sem obediência ao regime de competência

Diante dos fatos consignados em relatórios de auditoria anteriores acerca de valores pagos sem que fossem realizados antecipadamente os registros contábeis determinou o Tribunal Pleno do TCE que fosse promovido o lançamento do montante das obrigações pecuniárias assumidas e não adimplidas pela Administração Pública, conforme dispõe o inciso II, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se da ausência de registros contábeis de, pelo menos, R$851.219.747,60, até dezembro de 2020, referentes a despesas com pessoal reconhecidos pela Administração, devidos a servidores e magistrados, que em virtude de insuficiência orçamentária, não foram empenhados, liquidados e pagos nas devidas competências dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Em 2021, até 30 de junho, já haviam sido pagos nessa rubrica, relativos a despesas com pessoal, o montante de R$76.755.997,60 que passam a integrar os valores citados atualizando-o para R$927.975.745,20.

Dispõe o inciso II, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
>
> (…)
>
> II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas <u>segundo o regime de competência</u>, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; *(grifos nossos)*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Na auditoria realizada em 2020 (OS SGA-084/2020), por meio do Documento nº TJ-COI-2020/10088, o gestor informou:

> Achados 3.5 - referente a esse questionamento reiteramos as informações das Solicitações anteriores, que trata da impossibilidade de registro do Passivo Não Financeiro no Sistema Integrado de Planejamento e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), relativo as Despesas com Pessoal, constante nas planilhas não conhecida pela Contabilidade e controlada pela Diretoria de Recursos Humanos, fls.93.
>
> Informamos, também, que o próprio Egrégio Tribunal de Contas do Estado, já sinalizou que tratará esse ponto com a Secretaria da Fazenda do Estado, gestora do FIPLAN.
>
> […]
>
> Em complementação a resposta do item achado 3.5, fls.100, conforme reunião com o TCE, estaremos intensificando ainda mais, as tratativas com a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ-BA sobre a referida impossibilidade na funcionalidade do RPC/ADH para registro do Passivo de valores conhecidos pela Administração.

Em auditoria de contas realizada em 2021 (OS SGA-009/2021), por meio do documento nº RC 007/2021, de 21/06/2021, requisitamos novas informações acerca das tratativas do Tribunal de Justiça com a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ-BA sobre a regularização do registro do Passivo omitido contabilmente pela Administração e apontado, de forma reiterada, nos relatórios de auditoria.

O gestor, por meio do Ofício n° 43/2021 da CTJUD de 30/06/2021 encaminhou o expediente TJ-COI-2021/07186, apresentando os questionamentos da unidade responsável direcionados à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ-BA.

No expediente citado, a SEFAZ-BA, por meio do responsável pela Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP, unidade incumbida pela contabilidade do Estado, em e-mail datado de 04/11/2020, apresentou a seguinte explicação:

> Relativamente ao seu questionamento, temos a informar que:
>
> Ao elaborar a Orientação Técnica (OT) nº 037/2013, e sua atualização em 27/11/2018, a DICOP buscou trazer para o escopo das obrigatoriedades de registrar as despesas realizadas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> independente do fluxo orçamentário, com a finalidade de contemplar o regime de competência. Quando do encerramento do exercício as UG devem realizar avaliação legal e circunstancial para evidenciar os passivos não financeiros por meio do RPC ou ADH.
>
> A referida OT traz os procedimentos para vincular e Desvincular RPC/ADH como Passivo Não Financeiro e Consultar RPC/ADH como Passivo Não Financeiro, os quais serão utilizados pelas Unidades Orçamentárias e Unidades Gestoras com o objetivo de contabilização do Passivo não Financeiro.
>
> Ao ser definido os elementos que exigiriam RPC ou ADH, ou ambos, alguns critérios nortearam a escolha, principalmente levando-se em consideração aspectos como, por exemplo, a premissa básica de que alguns conjuntos de despesas, já teriam sua liquidação dentro do mês de competência, a exemplo das despesas com pessoal, aliado aos aspectos operacionais no sistema, ou seja, o usuário teria que realizar dois fluxos, o de documentos hábeis (incluir diversos RDH, RPC e ADH) de forma concomitante com o fluxo orçamentário (incluir diversos SRD, LID. INT, PED, EMP, LIQ, LIB e NOB) o que tornaria a execução muito penosa para os executores, em especial para as grandes secretarias. Nesta lógica, os elementos associados à despesa com pessoal fossem excluídos da exigibilidade. *(grifos nossos)*

O gestor, em resposta ao questionamento da auditoria, se limitou a encaminhar as informações apresentadas pelo Diretor da DICOP da SEFAZ-BA sem tecer observação e/ou crítica acerca do assunto.

Em nosso entendimento, a informação do gestor reflete a operacionalização das funcionalidades criadas e regulamentadas pela OT nº 37/2013 que buscou trazer para o escopo das obrigatoriedades, a de registrar as despesas realizadas independente do fluxo orçamentário, com a finalidade de contemplar no regime de competência possíveis despesas, porém não contemplou as despesas com pessoal, o que, em ocorrendo, resultaria em grande esforço de regularização no sistema gerencial FIPLAN, vez que trata-se de despesas que devem ser liquidadas dentro do mês de competência.

Cabe registrar que a SEFAZ-BA, por meio da Diretoria de Contabilidade, conhece a situação apontada por este TCE, contudo, sem apresentar um direcionamento para que a situação seja ajustada ou discutida, conjuntamente, com vistas a obter uma solução técnica para a irregularidade.

Ademais o Decreto nº 18.874, de 28 de janeiro de 2019, que aprovou o Regimento da Secretaria da Fazenda - SEFAZ-BA, consigna as competências da Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP que tem por finalidade realizar a

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

gestão do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado - FIPLAN, formular diretrizes normativas específicas em seu âmbito de atuação, gerir sistemas, padronizar, orientar e normatizar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado.

Considerando que o fato apontado é de conhecimento da Secretaria da Fazenda, considerando suas competências regimentais e as da DICOP e que o fato é reincidente no Tribunal de Justiça da Bahia, conforme já exposto, solicitamos, por meio do Ofício Conjunto nº 001/2021 da 3ª e 6ª CCE que fossem apresentadas as orientações promovidas ou ações adotadas pela SEFAZ-BA, por meio da diretoria de contabilidade, para a mitigação da situação identificada.

A SEFAZ-BA, por meio do documento Processo SEI Nº 013.7604.2021.0047153-27, assim se pronunciou:

> A Dicop segue com o entendimento de que, como a despesa de pessoal é contabilizada dentro do mês de competência, seria contraproducente exigir que todos os órgãos e entidades do Estado efetuasse a etapa de reconhecimento (RPC) de uma despesa que seria reconhecida e paga dento do mesmo mês.
>
> Para situações pontuais como a relatada do ofício em tela e diante da ausência e mecanismo para que o Tribunal de Justiça possa reconhecer o passivo por competência, a Dicop criará a partir de agora Fatos Extra Caixa visando esse reconhecimento. Esses <u>fatos extra caixa devem</u> ser utilizado(s) sempre que acontecer os fatos geradores da despesa com pessoal e a mesma não for paga dentro do mês de competência. *(grifos nossos)*

Cabe ressaltar que a auditoria não questionou nem requereu da SEFAZ-BA que exigisse dos órgãos a formalização de uma situação que entendemos não ter assentamento normativo, visto que nosso posicionamento é o da legalidade dos atos e fatos públicos especialmente no que concerne ao princípio da competência da despesa.

O que foi inferido a SEFAZ-BA, e demais órgãos que possuem por competência zelar e normatizar as regras contábeis e orçamentárias do Estado da Bahia, depois que foi dado conhecer das anomalias, inconsistências e irregularidades apontadas pelos auditores, convalidadas pelo Acórdão nº 199/2018 do Tribunal Pleno deste TCE, que promovesse ações com vistas ao saneamento e mitigação dos fatos.

A situação considerada pontual pela SEFAZ-BA já vem sendo informada e discutida por vários exercícios e consubstanciada em relatórios deste TCE e ofícios do próprio Tribunal de Justiça, demonstrando o quanto se trata de fato rotineiro e habitual, sem que alguma solução fosse criada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Importa trazer o conceito apresentado no Manual do Sistema FIPLAN acerca de fato extra caixa, que foi a solução apresentada pela SEFAZ-BA:

> Fato Extra-Caixa
>
> Destina-se ao cadastro dos fatos extra-caixa (incorporação, atualização e baixa de bens, direitos e obrigações) e atos potenciais (assinaturas de contratos e convênios, garantias recebidas e concedidas, controle de suprimentos de fundos e diárias, etc.). Um fato extra-caixa registra todas as ações e/ou atos potenciais, bem como os tipos de objetos do registro patrimonial ou incentivos fiscais, assinaturas de contratos e convênios, garantias recebidas e concedidas, controle de suprimentos de fundos, diárias etc. sendo contabilizados através de NLA – Nota de Lançamento Automático.

Ademais, não foi informado pela Diretoria de Contabilidade do Estado quando seria implementada a solução nem restou evidenciado se haveria a regularização dos valores já existentes no controle gerencial (extra contábil) do Tribunal de Justiça.

Desta forma a auditoria entende pela necessidade de apresentação de um plano de ação conjunto detalhando os prazos, as responsabilidades, as atividades e qual forma esse mecanismo proposto pela SEFAZ-BA integrará as demonstrações contábeis do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça, sob a orientação técnica de suas unidades e da SEFAZ-BA deve seguir o rito normal da despesa pública que envolve: planejar, empenhar, liquidar e pagar respeitando os princípios da Universalidade, Competência, Prudência, Transparência e Oportunidade.

Com o fito de acompanhar a atualização desses valores a equipe de auditoria vem solicitando, continuamente, informações ao Tribunal de Justiça acerca dos retroativos a pagar. Em 17 de junho de 2021, no curso da análise da prestação de contas de 2020, por meio do documento RC 001/2021, fizemos nova solicitação.
Naquela ocasião, o gestor encaminhou, por meio do expediente TJ-COI 2021/07016, o levantamento feito pela SEGESP onde constava, até 05/2021 o saldo de R$74.470.770,78.

No bojo deste trabalho, mediante expediente RC 001/2021, de 23 de setembro de 2021, foi requerido o valor atualizado dos créditos em aberto até 30/06/2021.

A seguir apresentamos os valores retroativos a pagar agrupados de acordo com a natureza dos créditos, segundo informado pelo TJ/BA por meio do expediente TJ-COI-2021/11993, encaminhado por meio do Ofício 60/2021 da CTJUD:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

TABELA 01 – Valores retroativos a pagar, por natureza de créditos:

Em R$1,00

VALORES RETROATIVOS A PAGAR POR NATUREZA DE CRÉDITOS			
NATUREZA DOS CRÉDITOS	**DÉBITO ATÉ 12/2020**	**DÉBITO ATÉ 05/2021**	**DÉBITO ATÉ 06/2021**
ABONO PERMANÊNCIA	4.106.651,55	3.431.915,65	3.086.718,14
INDENIZAÇÃO FÉRIAS	847.879,60	1.294.510,56	1.389.461,16
INDENIZAÇÃO SERVIDORES LP	40.389.742,97	38.576.254,52	37.988.045,08
PAE	27.283.563,59	21.845.071,26	22.517.465,22
PAE – CORREÇÃO MONETÁRIA*	0,00	0,00	247.703.995,03
CET	8.285.994,67	8.039.862,20	7.452.475,10
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	58.329,38	90.409,75	94.743,27
SUBSTITUIÇÃO	62.385,05	108.612,59	92.207,13
FÉRIAS SUBSTITUIÇÃO	858,65	858,65	858,65
DIFERENÇA DE VENCIMENTOS	18.539,84	6.178,41	6.178,41
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA	1.119.018,61	1.000.230,68	854.811,26
INSALUBRIDADE	23.804,88	33.342,80	33.342,85
AFI - ADICIONAL DE FUNÇÃO INCORPORADA	0,00	R$ 43.523,71	0,00
CORREÇÃO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS*	0,00	0,00	610.821.986,46
TOTAL	**82.196.768,79**	**74.470.770,78**	**932.042.287,76**

Fonte: Ofício 062/2021 CTJUD.
*Valores não informados em documentos anteriores apresentados a auditoria.

Das informações apresentadas foi possível verificar que o valor total supera aquele anteriormente apresentado em cerca de R$857.571.516,98, visto que foram acrescidas duas novas naturezas de despesas PAE – Correção monetária, num montante de R$247.703.995,03 e Correção Plano de Cargo e salários no montante de R$610.821.986,76. Ademais, sofreu majoração de valores para maior a rubrica de indenização de férias.

Importa relatar que o PAE – Correção Monetária corresponde ao montante de correção monetária aplicada aos valores nominais das parcelas autônomas de equivalência, dos magistrados utilizado como fator de correção o índice de correção de preços ao consumidor – INPCJ ou, sucessivamente, o índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, em sucedâneo a taxa referencial – TR além dos juros de mora, conforme registrado no documento TJ-COI-2021/02136:

> O caso concreto trata-se de cumprimento do Acórdão do Tribunal Pleno/TJBA, no Processo Administrativo n° 13.636/2009, que reconheceu o direito ao auxílio moradia retroativo para magistrados, intitulado Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, estabelecendo, dentre outras condições para sua concessão, a periodicidade, os indexadores de correção monetária e de juros moratórios, a saber:
>
> "e) para fins de correção monetária, deve ser adotada a UFIR até outubro de 2000 e o INPC a partir de novembro de 2000;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> f) deverá haver a incidência de juros de mora, contados mês a mês de forma decrescente, até o efetivo pagamento de: 1% ao mês até agosto de 2001; 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos do art. 1°F da Lei n° 9494/97 (acrescentado em agosto de 2001 pela Medida Provisória n.° 2.180-35); e, a partir de julho de 2009, os juros deverão obedecer o quanto determinado pela Lei 11.960/2009 que alterou o art. 1°-F da Lei 9494/97;" (TR)

Já no que se refere ao item Correção do Plano de Cargo e Salários, no expediente encaminhado nº TJ-COI-2021/07188, assim foi informado em auditoria anterior:

> Inicialmente, cabe informar que em 2008, foi publicada a Lei 11.170, do Plano de Cargos e Salários - PCS, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a qual estabeleceu os valores do vencimento básico por cargo, classe e padrão.
>
> Contudo, com as implementações das Leis Estaduais n°s 12.221/2011, 12.572/12, 12.813, 13155/2014 e 13.372/2015, que versam sobre reajustes lineares dos servidores públicos do Estado da Bahia, foi constatado e validado, pela Consultoria Jurídica da Presidência deste Poder Judiciário, a aplicabilidade das referidas normas de forma equivocada.
>
> O desacerto ocorreu em razão do aumento linear, referentes aos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, não haverem incididos na Tabela do PCS, ou seja, a Administração os implantou no vencimento básico, considerando as situações específicas de cada servidor.
>
> A aplicação dos aumentos lineares estabelecidos pelas leis n°s 12.211/2011, 12.572/2012, 12.813/2013, 13.155/2014 e 13.372/2015, sobre a tabela do PCS dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Lei 11.170/2008), somente ocorreu na folha de outubro de 2017, remanescendo, sem pagamento, os valores retroativos ao ato da Presidência do TJBA, que reconheceu, administrativamente, o direito dos servidores assegurado na legislação vigente.
>
> No que diz respeito aos cálculos, cumpre informar que, segundo informações prestadas pela Coordenação de Pagamento desta Diretoria de Recursos Humanos, os retroativos da correção da tabela e as progressões por escolaridade, desempenho e antiguidades, foram calculados em conjunto, por necessidade técnica e operacional.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> Com isso, após o reconhecimento do equívoco acima narrado, a Administração, no ano de 2019, deferiu o pagamento das parcelas retroativas. Porém, em respeito à disponibilidade financeira e orçamentária deste Poder, o pagamento da supracitada verba só pode ser iniciada no exercício de 2020.

Cabe reforçar que as informações apresentadas no curso da auditoria anterior pelo Tribunal de Justiça mantinham um saldo de passivos a pagar de R$74.470.770,78 até 05/2021 e no curso desse trabalho, em nova planilha com base em 06/2021, foi apresentado um saldo de R$932.042.287,76, consideravelmente maior.

As despesas reconhecidas pela administração vão se somando àquelas já identificadas e lançadas no controle gerencial do Tribunal de Justiça e passam a compor a lista de verbas pagas pelo elemento despesa em DEA, sem, contudo dar transparência ao passivo existente, visto que esses valores não figuram nas demonstrações contábeis do Poder Judiciário nem nas demonstrações do Estado da Bahia.

O achado de auditoria tem permanecido, visto que os valores seguem sem figurar no passivo dos registros contábeis do órgão, inicialmente sob a alegação do impasse existente entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria da Fazenda acerca da forma de regularização no sistema FIPLAN desses valores, insuficiência financeira para pagamentos de despesas com pessoal e reconhecimentos de passivos retroativos relativos a direitos de servidores, sem que configure nos registros contábeis da entidade.

Dessa forma, o Tribunal de Justiça ainda não promoveu ações que visem atender o quanto determinado no Acórdão nº 199/2018 exarada pelo Tribunal de Contas.

5.2.2 Imprecisão das informações contidas no relatório apresentado pela Chefia de Gabinete da Presidência do TJ/BA quanto a ocorrência efetiva de pagamento das despesas já reconhecidas, bem como do momento em que a quitação deverá ocorrer, no caso dos que ainda não tenha sido adimplidas

No curso dessa Auditoria requeremos por meio da Solicitação RC nº 002/2021 de 22 de outubro de 2021 ao Tribunal de Justiça que nos informasse a existência de processos administrativos, indicando interessados e valores, em trâmite, que versam sobre pedido de reconhecimento de direitos, assegurados a servidores *ex-offício* ou não, que estão excluídos dos valores já identificados como “Pagamentos Retroativos a Pagar”.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Mediante Ofício nº 062/2021 da CTJUD, de 09 de novembro de 2021, o gestor encaminhou o documento nº TJ-COI-2021/13432, que assim informou:

> Em atenção ao quanto solicitado na OS N. SGA-076/2021, encaminho os relatórios dos processos em tramitação nesta unidade, no período de 01/01/2021 a 30/06/2021, relacionados ao reconhecimento administrativo de direitos e vantagens oriundos das relações funcionais de servidores e dos respectivos beneficiários.
>
> Esclareço que cada relatório foi extraído do banco de dados do Sistema ProtWeb e do Sistema SIGA, apresentando, em campo próprio, os elementos solicitados pela auditoria de Contas, salvo aqueles pertinentes a valores, que somente serão apurados pelo setor competente, após o reconhecimento do direito pela Presidência, em caso de deferimento dos pleitos dos magistrados e servidores.
>
> Saliente-se que, anteriormente, informamos que tramitava, nesta unidade, cerca de 1.300 processos para deliberação da Presidência, porém, em nova consulta ao banco de dados do sistema SIGA, constatou-se que, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021, tramitaram 830 processos de pleitos que podem vir a gerar pagamento, dos quais 519 já estão arquivados, restando 311 processos, conforme relatório anexo. No Sistema ProtWeb constam 8 processos, a serem apreciados pela Presidência, conforme tabela anexa.

A planilha encaminhada por meio do Ofício 062/2021, documento nº TJ-COI-2021/13432 da Chefia de Gabinete da Presidência, informou que tramitou 830 processos relativos a pleitos de direitos de servidores e que desses, 530 já estão em situação de arquivados, classificando a situação atual dos processos em: arquivo corrente, aguardando andamento, resposta pendente de assinatura.

Visto que os valores a pagar são objeto de competência da Diretoria de Recursos Humanos os processos são direcionados a essa diretoria para apuração dos valores devidos, dessa forma na etapa em que foi enviado o relatório não foi possível identificar quantos processos tiveram reconhecimento de direitos que irão gerar desembolso financeiro e até mesmo o valor devido.

Diante da resposta apresentada pelo gestor observa-se que as despesas relativas aos direitos dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça, reconhecidos para pagamentos retroativos, mantêm uma série histórica de crescimento ao longo do tempo prejudicando a programação e o planejamento orçamentário do órgão e por isso são merecedoras de avaliação a fim de identificar o que lhes dão causa e a apuração de responsabilidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

A equipe de auditoria entende que a cada final de período (levantamento de balancetes) os setores responsáveis pelo reconhecimento de direitos aos servidores e magistrados e pela gestão de Recursos Humanos devem encaminhar planilhas atualizadas com os processos para a Contabilidade promover os registros e divulgações necessários, conforme orientação do MCASP 8ª edição e a adequada evidenciação nas Demonstrações Contábeis e Financeiras.

A realização de despesas deve obedecer aos princípios orçamentários já mencionados aqui, cabendo, ainda, destaque para os relativos ao próprio funcionamento da administração pública como é o caso dos princípios da legalidade, da transparência e da economicidade.

Ademais, vale repisar que no curso da auditoria de prestação de contas de 2020, por meio do documento nº TJ-COI-2021/02136, o gestor nos informou o que segue:

> Nas situações em que se reconhece o direito do servidor/magistrado, e o deferimento do pedido acarreta efeitos financeiros, o processo é encaminhado para a Coordenação de Pagamento, que faz os devidos lançamentos e realiza o acompanhamento através do controle "Pagamentos retroativos a Pagar", por ordem cronológica, e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.
>
> Vale ressaltar que já se encontra em fase final de elaboração a proposta de ato normativo que tem por objetivo disciplinar e definir critérios para pagamento de valores decorrentes de direitos e vantagens reconhecidos, individual ou coletivamente, em favor dos servidores e magistrados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Já no curso dessa auditoria requeremos, por meio do documento RC 001/2021, posição atualizada acerca da elaboração do ato normativo e mediante expediente nº TJ-COI-11993 foi informado que:

> Quanto ao item 02 da aludida solicitação, informamos que a elaboração do ato normativo que tem por objetivo disciplinar e definir critérios para pagamento de valores decorrentes de direitos e vantagens reconhecidos, individual ou coletivamente, em favor dos servidores e magistrados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia já foi finalizada, sendo que o a referida proposta encontra-se em trâmite, atualmente, na Comissão de Reforma Administrativa e judiciária deste Poder Judiciário. Aproveitamos o ensejo para encaminhar cópia dessa proposta de ato normativo (fls. 04 -14) para conhecimento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Considerando o exposto, a resposta da Chefia do Gabinete da Presidência e o envio do relatório encaminhado, acolhemos parcialmente a resposta do auditado, mas por não constarem informações essenciais para o registro contábil das prováveis despesas de pessoal e a relevância do tema abordado neste relatório, o ponto será mantido para acompanhamento em trabalhos futuros.

Esta auditoria propõe que a administração do Tribunal de Justiça da Bahia cuide para que os futuros relatórios sejam confeccionados atendendo a legislação referenciada. E além de produzir a informação adequada é necessário o envio aos setores responsáveis para o planejamento orçamentário, financeiro e os devidos registros contábeis.

5.2.3 Inadequação dos saldos contábeis apresentados no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Verificamos a inadequação dos saldos contábeis apresentados no passivo não circulante do balanço patrimonial do Tribunal de Justiça da Bahia uma vez que não apresenta valores registrados nas contas que compõem esse grupo.

Ocorre que o Tribunal de Justiça tem valores parcelados de despesas com pessoal cujos pagamentos ultrapassam longos prazos, visto que montantes pagos de despesas devidas com pessoal ocorrem em parcelas que ultrapassam 12 meses afetando mais de um exercício.

A situação existe, no mínimo, desde o exercício de 2016 quando foi verificado os pagamentos de parcelas especiais devidas a magistrados (PAE, ATS) e a parcelas de reajuste de plano de cargo e salários.

Ocorre que analisando as informações constantes dos balanços patrimoniais dos últimos cinco anos, verificamos a ausência de saldos contábeis na seção do Passivo não Circulante do Balanço Patrimonial do Tribunal de Justiça nos exercícios de 2017 a 2020.

A seguir a composição da seção “Passivo e Patrimônio Líquido” extraídos da estrutura do BP dos últimos cinco anos do Tribunal de Justiça:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

TABELA 02 – Passivo e Patrimônio Líquido dos últimos 05 (cinco) anos

Em R$1,00

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício				
	2020	2019	2018	2017	2016
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	11.885.437,77	0,00	11.068,82	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	26.967.164,25	25.476.811,25	27.447.924,90	30.807.181,45	19.503.899,93
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	70,00	70,00	170,00	100,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	50.657.321,81	40.459.775,18	18.855.761,02	61.996.265,33	92.539.817,86
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**77.624.486,06**	**77.822.094,20**	**46.303.755,92**	**92.814.685,60**	**112.043.817,79**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**64.961,86**
Fornecedores a Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	64.961,86
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Resultados Acumulados	580.904.852,24	549.251.192,08	527.065.879,17	464.413.735,56	429.966.351,83
Lucros e Prejuízos do Exercício	189.603.580,99	245.704.894,26	240.660.918,65	197.250.138,08	70.554.765,14
Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	549.251.192,08	527.065.879,17	464.424.681,97	469.760.753,59	403.084.379,67
Ajustes de Exercícios Anteriores	(157.949.920,83)	(223.519.581,35)	(178.019.721,45)	(202.597.156,11)	(43.672.792,98)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**580.904.852,24**	**549.251.192,08**	**527.065.879,17**	**464.413.735,56**	**429.966.351,83**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**658.529.338,30**	**627.073.286,28**	**573.369.635,09**	**557.228.421,16**	**541.945.207,76**

Fonte: Balanços Patrimoniais – Site TJ/BA.

O Passivo Circulante é composto pelo agrupamento dos compromissos de curto prazo, ou seja, obrigações exigíveis em até doze meses da data do encerramento do exercício a que se referem as demonstrações contábeis. Compreende as seguintes obrigações: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar, Fornecedores e Contas a Pagar, Obrigações Fiscais a Curto Prazo e Demais Obrigações a Curto Prazo.

Já o Passivo não Circulante compreende os compromissos exigíveis após doze meses da data do encerramento do exercício a que se refere as demonstrações contábeis. A sua composição ocorre pelo registro das obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos Ativos depois de deduzidos todos os Passivos, podendo evidenciar uma Situação Patrimonial Positiva ou uma Situação Patrimonial Negativa.

Os Atos Potenciais Ativos e Passivos compreendem os que podem vir a afetar imediata ou indiretamente o Patrimônio positivamente ou negativamente, respectivamente.

Registre-se que o último saldo apresentado na conta de Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial do Tribunal de Justiça da Bahia foi no ano de 2016, o valor de R$64.961,86 e esse valor não guarda relação com as despesas com pessoal.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

O Passivo não Circulante tem a função de registrar as provisões a longo prazo existentes no balancete mensal de verificação de final de cada exercício e os passivos derivados de apropriações por competência, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos servidores e magistrados.

Como já conhecido as despesas de que trata o art. 37 da Lei n.º 4.320/1964 serão reconhecidas no orçamento do exercício em que serão processadas. Entretanto, cabe ao Departamento de Contabilidade reconhecer e registrar na forma de provisão tais obrigações, inclusive, é recomendado que o processamento orçamentário tenha como pré-requisito o registro contábil.

O MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, define e elenca alguns tipos de provisões, na forma transcrita a seguir:

> 12.2. PROVISÕES
>
> Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto.
>
> O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) elenca alguns tipos de provisões, por exemplo:
>
> a. Provisões para riscos trabalhistas – compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas; (sem grifo no original)
>
> b. Provisões para riscos fiscais – compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais;
>
> c. Provisões para riscos cíveis – compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes;

Todos esses conceitos estão convalidados pelo CPC 25 que trata das Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

No que se refere a provisão e passivo contingente o pronunciamento contextualiza situações nas quais, como resultado de eventos passados, pode haver uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos futuros na liquidação de obrigação presente ou obrigação possível cuja existência será confirmada apenas pela

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estejam totalmente sujeitos ao controle da entidade.

No caso de obrigação presente, que poderá requerer saída de recursos, a provisão, deve ser reconhecida e há a exigência de divulgação da provisão.

Já a obrigação possível ou obrigação presente que pode requerer, mas provavelmente não requererá, uma saída de recursos não cabe nenhuma provisão se faz tão somente a divulgação exigida para o passivo contingente.

Havendo obrigação possível ou obrigação presente cuja probabilidade de uma saída de recursos é remota é o único caso em que nenhuma provisão deve ser registrada e também não há exigência de nenhuma divulgação.

Retomando as informações acerca "dos valores retroativos a pagar já reconhecidos pela administração do Poder Judiciário no montante de 932 milhões" conforme Tabela 01, o registro contábil deve ocorrer independente da execução orçamentária.

Nesse sentido concluímos que as despesas questionadas com direito reconhecido pela autoridade competente (Presidente do TJ) e pendente de autorização para pagamento devem figurar no Passivo Contingente – Notas Explicativas, e as despesas já autorizadas pela autoridade competente aguardando disponibilidade financeira para pagamento como DEA devem ser provisionadas, se não são provisionadas ou destacadas como Notas Explicativas configuram passivo oculto.

5.2.3.1 Descumprimento do item 13, parte II, da 8ª edição do MCASP em relação ao saldo das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Trata-se de conta contábil do Patrimônio Líquido, movimentada a débito ou a crédito por fatos econômicos relacionados a **Exercícios Anteriores**, podendo ou não estar relacionado a uma despesa orçamentária classificada como **Despesa de Exercícios Anteriores (DEA)**. No Plano de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (PCASP), integra a conta Resultados Acumulados no Patrimônio Líquido.

Conforme verificado nos demonstrativos contábeis dos exercícios de 2016 a 2020 a composição analítica das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores foi a seguinte:

TABELA 03 – Saldo das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores

Em R$1,00

Conta: Ajustes Exercícios Anteriores	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019	Exercício 2020
2.3.7.1.1.03.00.00	-6.093.392,96	-160.347.944,65	-170.729.262,10	-215.037.437,31	-140.410.636,48
2.3.7.1.1.05.00.00	-176.084,25	-302.270,56	0,00	0,00	-0,02
2.3.7.1.1.06.00.00	459,10	459,10	0,00	0,00	0,00

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

2.3.7.1.2.03.00.00	-36.829.916,09	-41.373.579,63	-7.292.821,93	-8.427.053,63	-17.391.056,73
2.3.7.1.3.03.00.00	5.018,53	5.056,94	2.362,58	6.101,13	0,00
2.3.7.1.4.03.00.00	-578.877,31	-578.877,31	0,00	-61.276,54	-119.798,98
2.3.7.1.5.03.00.00	0,00	0,00	0,00	85,00	-28.428,62
Total	**(43.672.792,98)**	**(202.597.156,11)**	**(178.019.721,45)**	**(223.519.581,35)**	**(157.949.920,83)**

Fonte: Sistema Mirante.

Analisamos as movimentações ocorridas nas contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, apresentada, na tabela acima e observou-se o seguinte:

- contas movimentadas pelas Unidades Gestoras (UG) do Tribunal de Justiça;
- contas movimentadas por meio dos documentos: RPC – Reconhecimento do Passivo por competência; LIQ - Liquidação do Empenho; CRP - Cancelamento Restos a Pagar Processados; GCV – Guia de Crédito de Verba; ADH – Autorização de Documento Hábil; NLA – Nota de Lançamento Automática; NLC – Nota de Lançamento Contábil e outros documentos;
- ênfase para "Liquidação de Empenho" e "Reconhecimento do Passivo por Competência pela unidade gestora Diretoria de Recursos Humanos;
- as contas destacadas na tabela são as que recebem as "liquidações de empenho" das Despesas de Pessoal enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores e o "Reconhecimento do Passivo por Competência" da UG Diretoria de Recursos Humanos, apresentando os maiores saldos e;
- a tabela evidencia que a partir de 2016 esta despesa vem aumentando ano a ano, sendo que em 2017 o acréscimo foi de 469,96% em relação a 2016 e de 367,64% de 2020 em relação a 2016. Cálculo efetuado sobre os valores das contas em destaque.

Com relação aos eventos econômicos a serem registrados como ajustes na conta de Resultado Acumulado, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), na sua 8ª edição, define que devem satisfazer às seguintes condições: (1) "os efeitos da mudança de critério contábil" ou de estimativa contábil, no sentido de se preservar a homogeneidade para a perfeita comparabilidade dos exercícios, ou por (2) "retificação de erro imputável a exercício anterior", indicando como aspecto suplementar e cumulativo, de "que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes".

Por meio da Solicitação nº RC-002/2021 de 22/10/2021, a equipe de auditoria requereu que a unidade justificasse, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os lançamentos realizados às contas de Ajustes de Exercícios Anteriores assim como a evolução dos saldos nos exercícios de 2016 a 2020.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Por meio do Ofício nº 062/2021 da CTJUD, de 09/11/2021, o gestor encaminhou o documento nº TJ-COI-2021/13434 da Coordenação de Contabilidade, que assim informou:

> As contas de Ajustes de Exercícios Anteriores conforme o MCASP compreende registrar o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, sendo registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.
>
> Nesse sentido, seguindo as orientações das fls. 270 e 271 do MCASP, (em anexo), a Secretaria da Fazenda do Estado, gestora do FIPLAN, parametrizou os lançamentos a débito da referida conta relacionado a uma despesa orçamentária classificada de exercícios anteriores (DEA), além de outros ajustes contábeis decorrentes de fatos já ocorridos em exercícios passados.
>
> Anexamos os relatórios do FIP 630, fls. 27 a fls. 408, extraídos do Fiplan, referentes aos exercícios de 2016 a 2020 com os lançamentos decorrentes das liquidações das Despesas de Exercícios Anteriores, que representa a evolução dos saldos durante esses exercícios.

A resposta apresentada pela auditada e os relatórios enviados (razões analíticos) não esclarecem e não justificam os registros contábeis na conta acima referenciada e evidencia a necessidade da Coordenação de Contabilidade - COTAB tomar medidas urgentes para realizar futuras análises contábeis, considerando a materialidade do tema aqui abordado.

Considerando as definições elencadas no MCASP, 8ª edição, já citadas neste relatório, esta equipe de auditoria não acata a contabilização em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores os registros de Reconhecimento de Passivo por Competência e Liquidação de Empenho das Despesas de Pessoal enquadradas como DEA. Trata-se de despesas já conhecidas da entidade, inclusive com a existência de controle gerencial de valores parcelados de rubricas de despesas com pessoal.

A Auditoria reforça que há base legal para pagamento de despesas incorridas em anos anteriores, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na legislação (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964). Quando a despesa é conhecida dentro do exercício corrente, caso não seja possível efetuar o pagamento dentro do mesmo exercício, esta deve ser empenhada e futuramente ser inscrita em restos a pagar, não havendo que se falar em DEA e Ajustes de Exercícios Anteriores.

No desiderato de conhecer o pronunciamento da SEFAZ-BA acerca dessa situação submetemos o tema ao Diretor de Contabilidade do Estado da Bahia visto que as

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

informações de ajustes de exercícios anteriores podem ou não repercutir no bojo das contas consolidadas, atividade da sua competência regimental.

Por meio do Ofício nº 277/2021, de 01 de dezembro de 2021, assim se pronunciou o Diretor da DICOP em resposta ao Ofício Conjunto da 3ª e 6ª CCE nº 001/2021, de 19 de novembro de 2021:

> A conta Ajustes de Exercícios Anteriores é sensibilizada sempre que ocorre uma contabilização (reconhecimento) em um exercício e o fato gerador patrimonial da despesa tenha acontecido em exercícios anteriores. Um exemplo clássico dessa situação são as despesas que são executadas na rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA. Outra possibilidade são os casos de erros ou omissões ou, ainda, mudança de critério contábil, ensejando fatos que só são identificadas no exercício atual. A contabilização dos Ajustes de Exercícios Anteriores segue as normas contábeis vigentes e o volume se dá em função dos fatos ocorrido sem cada órgão ou entidade, somente as unidades descentralizadas podem esclarecer os fatos que geraram sensibilização nessa conta.
>
> Cabe destacar que, independente do volume, os principais fatores que sensibilizam as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores são devidamente explicados nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado da Bahia, como pode ser verificado nas páginas 120 a 127. Link para acesso: balancogeral_2020.pdf (sefaz.ba.gov.br).

Não obstante a informação prestada pelo Diretor da DICOP não identificamos nas Notas Explicativas citada qualquer informação acerca dos valores originados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Esta auditoria recomenda que o Tribunal de Justiça da Bahia garanta a observância da legislação sobre administração orçamentária, financeira e contábil por todos os seus servidores, sobretudo àqueles lotados na Coordenação de Contabilidade - COTAB, a fim de que a situação em comento seja regularizada e que eventos similares não mais ocorram.

5.2.4 Ausência das Notas Explicativas nos Demonstrativos Contábeis apresentados pelo TJ/BA.

Verificamos que nos últimos 5 (cinco) anos o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia vem publicando suas demonstrações contábeis sem apresentar as Notas Explicativas.

Conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compõem o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> a. Balanço Patrimonial;
> b. Demonstração das Variações Patrimoniais;
> c. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
> d. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
> e. Balanço Orçamentário;
> f. Balanço Financeiro;
> g. Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas; e
> h. Informação comparativa com o período anterior
> *(grifos nossos)*

As demonstrações contábeis devem ser elaboradas e divulgadas com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), nas orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, somadas às Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), ambos publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Além disso, deve ser observada a legislação vigente aplicada, dentre as quais destaca-se o art. 50, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (L.R.F.) que determina:

> III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
>
> IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
>
> V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor.

As notas explicativas compõem as demonstrações contábeis e consignam informação adicional oferecendo descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Dessa forma, as notas explicativas como sendo informações obrigatórias, relevantes, complementares ou suplementares às demonstrações contábeis, permitem uma melhor compreensão da situação orçamentária, financeira, patrimonial e econômica do ente público.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Por meio da Solicitação nº RC 002/2021 requeremos a apresentação das notas explicativas relativas ao período de 2016 a 2020 referentes aos demonstrativos contábeis do Poder Judiciário do Estado da Bahia. O gestor, por meio do Documento nº TJ-COI-2021/13434, expediu os seguintes esclarecimentos:

> As Demonstrações Contábeis disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça da Bahia são aquelas extraídas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - Fiplan, das quais não constam as Notas Explicativas.
>
> As Notas Explicativas referentes as Informações Gerais, resumo das políticas contábeis significativas e outras informações relevantes ao Poder Judiciário da Bahia, são apresentadas no Balanço Consolidado disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, conforme estabelece a NBC TSP 17- Demonstrações Contábeis Consolidadas e o capítulo 9, Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.
>
> A título de exemplo, anexamos cópia de parte das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado, referente ao exercício de 2020, que foram publicadas, das quais constam algumas notas explicativas relativas ao Poder Judiciário do Estado da Bahia.
>
> Segue abaixo o endereço de acesso às Demonstrações Contábeis Consolidadas do estado da Bahia dos anos 2016 a 2020:
>
> https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/contas/balanco_anual/balancogeral_2020.pdf
>
> https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/contas/balanco_anual/balancogeral_2019.pdf
>
> https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/contas/balanco_anual/balancogeral_2018.pdf
>
> https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/contas/balanco_anual/DCCE_2017.pdf
>
> https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/contas/balanco_anual/DCCE2016.pdf

No que se refere às notas explicativas disponibilizadas pela consolidação feita pela SEFAZ-BA, relativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado da Bahia do exercício de 2020, não identificamos nenhuma nota explicativa que fizesse menção detalhada das Despesas de Exercícios Anteriores - DEA com Pessoal do TJ/BA, quanto a sua composição ou detalhamento acerca dos lançamentos. O texto das referidas notas explicativas se reduz a informar que o volume pago de DEA pelo Poder Judiciário é o segundo maior do Estado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

No que se refere às informações acerca dos ajustes de exercícios anteriores também não verificamos detalhes concernentes aos fatos que ensejaram o volume de lançamentos realizados pelo Poder Judiciário, as informações trazidas na Nota 28 define o conceito de Ajustes de Exercícios Anteriores, fala das DEA das unidades do poder executivo e quais são os documentos envolvidos (RPC, LIQ, ADH, CRP, EST, GCV) sem listar os fatos relativos ao Tribunal de Justiça.

Inicialmente cabe destacar que o objetivo da NBC TSP 17 citada pelo gestor é estabelecer critérios para a apresentação e elaboração de demonstrações contábeis consolidadas quando a entidade controla uma ou mais entidades. Esta norma aplica-se a todos os entes do setor público, conforme o alcance definido na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

A interpretação extensiva da citada Norma Contábil oferecida no arrazoado do gestor, buscando imprimir a ideia que não se faz necessária a elaboração das notas explicativas pela entidade/órgão, não pode prosperar.

Vejamos o que traz o MCASP acerca do alcance das normas contidas no seu texto:

> 1.1. ALCANCE
>
> Esta norma deve ser aplicada a todas as demonstrações contábeis das entidades do setor público, <u>incluindo as demonstrações consolidadas, conforme alcance definido no item 5 da Parte Geral do presente Manual.</u>
>
> As demonstrações contábeis correspondem às demonstrações contábeis de propósito geral, destinadas a satisfazer às necessidades de informação de usuários que não se encontram em condições de exigir relatórios elaborados para atender às suas necessidades específicas.
>
> Os usuários das demonstrações contábeis incluem contribuintes, parlamentares, credores, fornecedores, mídia e empregados, dentre outros.

Resta evidenciado a diferenciação das demonstrações contábeis de cada entidade do setor público daquelas elaboradas pelo ente federativo que necessita apresentar as demonstrações consolidadas, que são aquelas previstas no capítulo V do MCASP, conforme citado na resposta do gestor, mas estas não se confundem com a que deve ser elaborada independentemente pelo setor contábil de cada entidade/órgão.

Nesse sentido, o art. 98 da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013, que aprovou o Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça, determina que à unidade da Diretoria de Finanças – DFA compete:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> I. Planejar e coordenar a execução das atividades de execução orçamentária, financeira, de contabilidade, de liquidação das despesas e a administração e arrecadação das custas cartorárias dos serviços prestados pelos cartórios judiciais e extrajudiciais do Estado da Bahia.

E à DFA, por meio da Coordenação de Contabilidade – COTAB, conforme art. 100 da citada Resolução, também compete:

> Art. 100 À Unidade compete:
>
> I. Efetuar os registros contábeis no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF;
>
> II. Fazer o registro e controle contábil das receitas e despesas, correntes e de capital, orçamentárias e extraorçamentárias;
>
> III. Executar a escrituração contábil do Poder Judiciário e de suas unidades gestoras, inclusive o Fundo de Aparelhamento Judiciário - FAJ e proceder à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
>
> IV. Proceder ao controle contábil de depósitos, cauções, fianças;
>
> V. <u>Elaborar balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como demonstrativos contábeis necessários à prestação de contas do Poder Judiciário;</u> (grifos nossos)

Nesse contexto, em cumprimento à legislação e à necessidade de possibilitar o controle social, o Poder Judiciário deve elaborar e publicar as demonstrações contábeis, compostas de Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas.

Para tanto, observam-se as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), fruto do processo de convergência contábil das normas brasileiras de contabilidade aos padrões internacionais.

5.2.5 Subestimativa de despesas no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos últimos anos em razão da ausência dos registros contábeis de Despesas de Pessoal.

Requereu o Tribunal Pleno deste TCE, por meio do Acórdão 199, que fosse verificado a extensão da subestimativa de despesas no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos últimos anos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

O citado pedido decorre dos fatos apontados pela auditoria em seus relatórios anteriores no que concerne ao volume de despesas com pessoal, não registradas pela contabilidade do Tribunal de Justiça ao longo desse período, pagas como DEA.

A tabela 04 abaixo evidencia as despesas de exercícios anteriores empenhadas pelos poderes Executivo (destacada Defensoria Pública para efeitos didáticos), Legislativo, Judiciário e Ministério Público nos exercícios financeiros de 2016 a 2021 para pagamentos de despesas com pessoal.

TABELA 04 – DEA/RH empenhadas por Poderes e Órgãos

Em R$1,00

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL	%
Poder Judiciário	154.811.194,24	139.404.307,91	172.228.399,67	222.626.231,35	162.149.614,43	76.755.997,60	927.975.744,96	**49,08**
Poder Executivo	120.632.182,60	169.306.542,28	74.815.891,41	77.622.215,67	146.355.196,71	157.195.087,26	745.927.115,93	**39,45**
Ministério Público	42.762.523,21	47.158.113,00	63.415.375,52	22.042.479,13	80.974,13	34.061,47	175.493.526,46	**9,28**
Poder Legislativo	15.412.663,11	464.291,38	288.279,54	3.254.506,71	470.065,07	4.265.100,35	24.154.906,16	**1,28**
Defensoria Pública	1.172.329,63	339.453,91	332.196,95	683.305,00	868.575,86	13.726.403,94	17.122.265,29	**0,91**
Total	**334.790.892,79**	**356.672.708,24**	**311.080.143,09**	**326.228.737,86**	**309.924.426,20**	**251.976.650,62**	**1.890.673.558,80**	**100,00**

Fonte: FIPLAN Gerencial e Sistema Mirante.
*Até 30/06/2021.

O gráfico 01 a seguir demonstra a representatividade percentual dos valores empenhados de cada Poder e Órgão em relação ao montante de DEA/RH consolidado do Estado.

GRÁFICO 01 – DEA/RH por Poder e Órgão

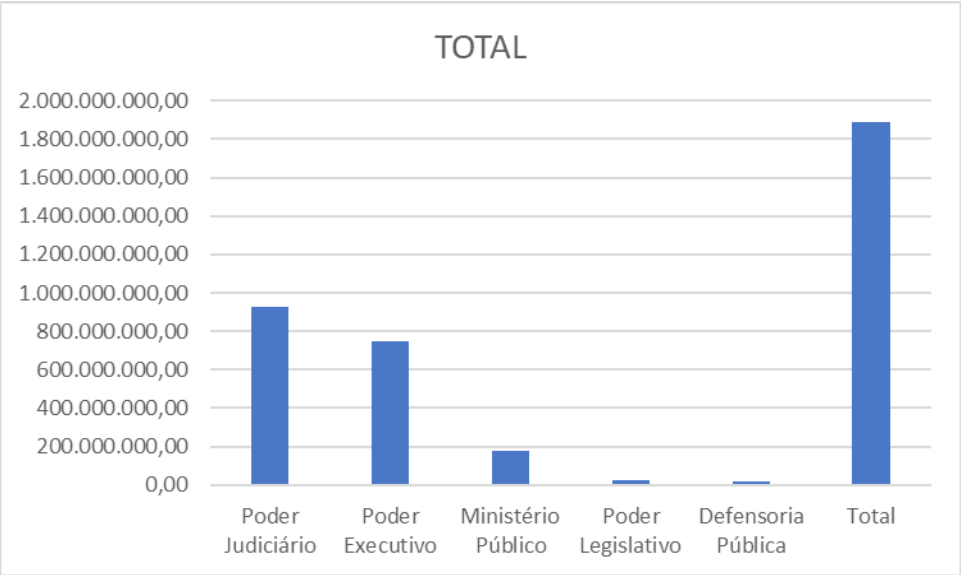

Fonte: Planilha DEA/RH empenhadas por Poder e órgão

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Podemos observar que o Poder Judiciário, no período considerado, alcançou o montante pago de R$927.975.745,20 valor esse que atinge 49,08% do total empenhado nesse elemento de despesa.

GRÁFICO 02 – DEA/TJ e Outros Poderes e Órgãos

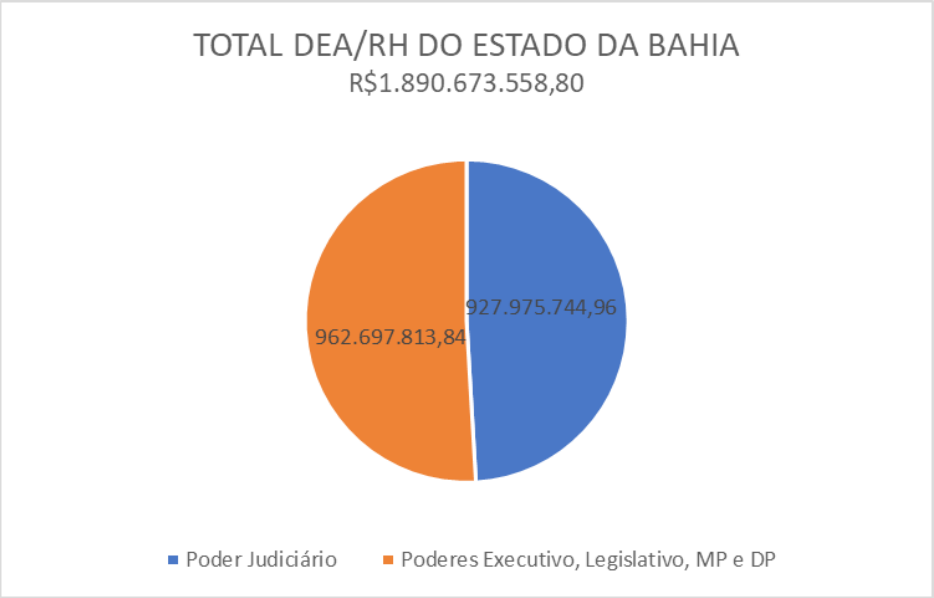

Fonte: Planilha DEA/RH empenhadas por Poderes e órgãos.

Adicionando-se os valores pagos entre o período de 2013 a 2015 ao montante de R$927.975.745,20, apurado entre os exercícios de 2016 a 2021, o Tribunal de Justiça pagou na rubrica de DEA o montante de R$1.228.468.631,15, dos quais R$1.159.197.389,11 correspondente a média de 94,36%, foram realizados pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH, relativamente a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 05 – Valores empenhados e pagos em DEA

Em R$1,00

Exercício	DEA (A)	DEA DRH (B)	Representatividade (C = B / A) %
2013	88.845.196,65	81.867.759,77	92,15
2014	63.619.900,51	62.180.076,01	97,74
2015	89.505.799,00	87.173.808,13	97,39
2016	169.654.222,04	154.811.194,24	91,25
2017	166.045.752,24	139.404.307,91	83,95
2018	183.830.098,76	172.228.399,67	93,69
2019	225.497.226,98	222.626.231,35	98,67
2020	163.671.741,24	162.149.614,43	99,07
2021*	77.798.693,73	76.755.997,60	98,65
Total	**1.228.468.631,15**	**1.159.197.389,11**	**94,36**

Fonte: FIPLAN Gerencial.
*Até 30/06/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Neste exercício, até 30 de junho de 2021, já foram pagos DEA pelo Poder Judiciário no montante de R$76.755.997,60 e que já correspondem a 98,65% de despesas relativas a pessoal.

GRÁFICO 03 – DEA Total e DEA/RH TJ/BA

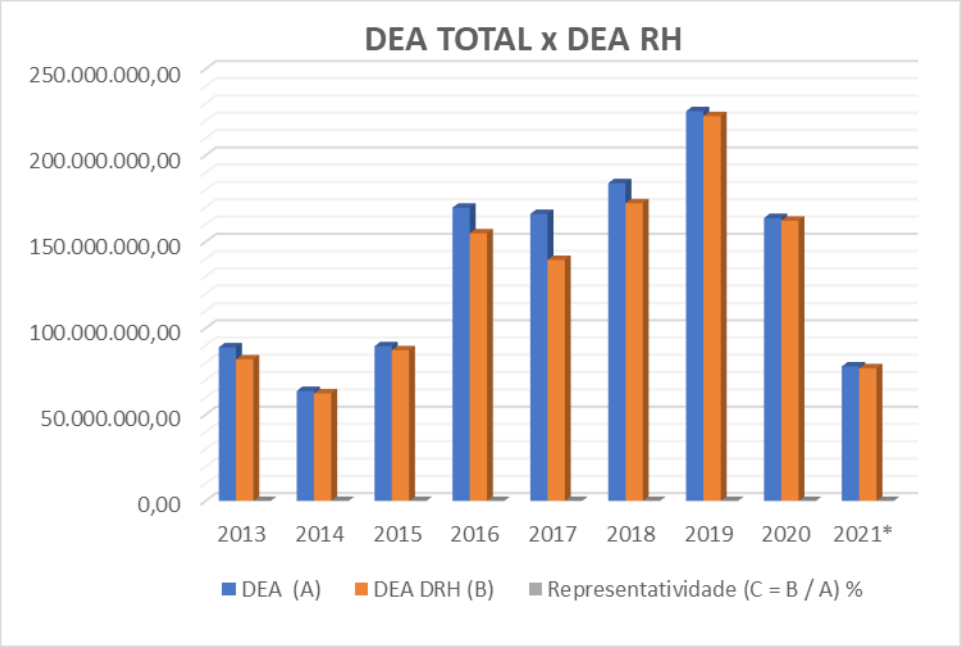

Fonte: Planilha valores empenhados e pagos DEA TJ/Ba.

O gráfico 03 demonstra a evolução histórica dos valores pagos em DEA/RH do Poder Judiciário especialmente a partir do exercício de 2016, ocorrendo uma redução em 2020 visto se tratar de um ano singular diante do enfrentamento da crise sanitária que assolou o país.

Comparando a execução orçamentária de despesas com pessoal do Tribunal de Justiça, por meio do elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, com a execução de todas as despesas de 03 (três) secretárias do Estado da Bahia: Casa Civil, SEPLAN-BA e SECTI-BA, no período de 2016 a 2021, conforme a seguir:

TABELA 06 – Execução Orçamentária – 2016 a 2021 (Empenhadas)

Em R$ 1,00

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Casa Civil	44.130.622,09	35.366.164,83	26.641.183,63	29.359.167,34	31.589.825,62	14.320.729,07
Secretaria de Planejamento	50.916.735,80	54.440.611,73	50.316.631,75	53.308.709,71	53.200.516,62	24.427.415,97
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	98.945.132,69	110.091.335,48	96.141.049,71	83.637.070,31	89.397.017,69	41.618.632,58
Total	**193.992.490,58**	**199.898.112,04**	**173.098.865,09**	**166.304.947,36**	**174.187.359,93**	**80.366.777,62**
DEA/RH com Pessoal do Tribunal de Justiça	154.811.194,24	139.404.307,67	172.228.399,67	222.626.231,35	162.149.614,43	76.755.997,60

Fonte: Fiplan Gerencial.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

A tabela evidencia que a realidade da execução de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito do Poder Judiciário corresponde ao de outro orçamento executado paralelamente ao orçamento corrente, visto que as DEA em 2019 (R$222.626.231,35) chegou a ultrapassar a somatória dos orçamentos empenhados da Casa Civil, da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (R$166.304.947,36).

GRÁFICO 04 – Orçamento Secretarias x DEA do Poder Judiciário

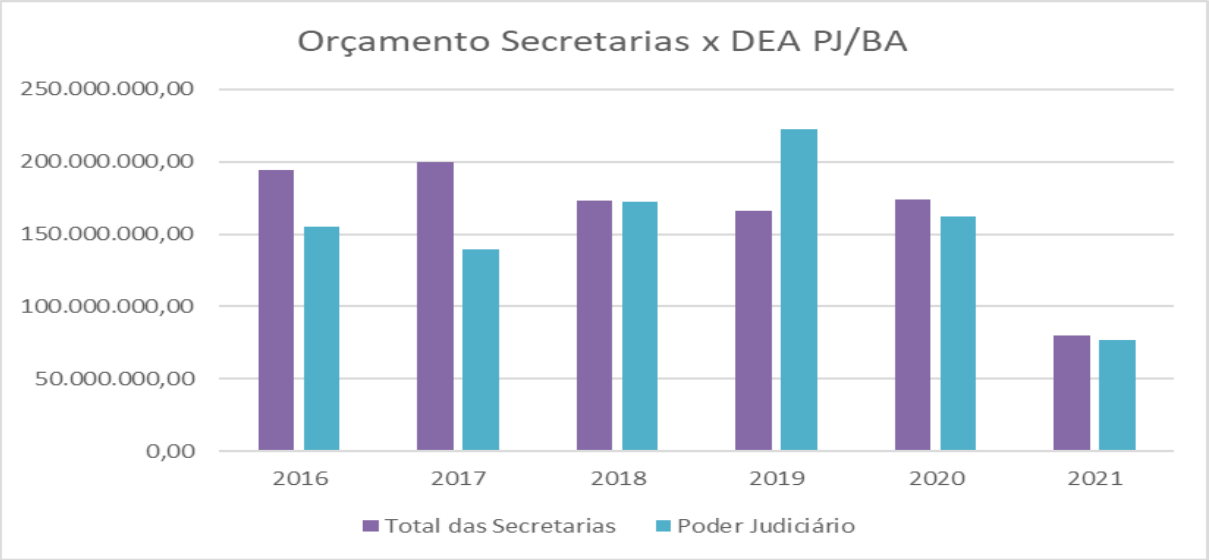

Fonte: Planilha orçamento secretarias e valores empenhados e pagos DEA TJ/BA

O gráfico evidencia que a realidade da execução de despesas de exercícios anteriores no âmbito do Poder Judiciário corresponde a de outro orçamento executado paralelamente ao orçamento corrente, as DEA tomaram proporções de funcionamento análogas a um crédito rotativo.

Em vista a execução recorrente de valores elevados a título de DEA, cabe registrar que embora a realização de despesas de exercícios anteriores seja amparada por dispositivos legais, tal procedimento deve ter característica de exceção, pois a regra é o reconhecimento das despesas dentro do período apropriado, em conformidade com o princípio contábil da competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL), Lei Federal nº 4.320/1964, art. 35, II e art. 60, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Desde o exercício de 2016 a Auditoria deste TCE constatou a existência de pagamentos de despesas de pessoal retroativos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a exemplo de indenização de férias, diferença de entrância e PAE, este último decorrente da incorporação do auxílio-moradia para a Magistratura

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

do Estado da Bahia, em virtude do Acórdão relativo ao Processo Administrativo nº 13636/2009, cuja Sessão Plenária Ordinária ocorreu em 18/09/2009.

Registrou também a existência de pagamentos retroativos para os quais o reconhecimento é imediato, *ex-officio*, sem necessidade de requerimento do servidor, como substituição, adicional noturno, insalubridade, além dos encargos sociais.

À época, a Auditoria apontou um fato pontual de pagamentos relativos à Folha de Pagamento de dezembro de 2015, cujas "liquidações" ocorreram em 30/12/2015", e apenas foram consideradas "regular para pagamento" em março de 2016, o que, segundo prepostos do TJ/BA, deveu-se à inexistência de dotação orçamentária e indisponibilidade financeira, implicando em prejuízo ao Erário Estadual, uma vez que, sobre os valores devidos em dezembro, incidiram multas e juros no montante de R$3.320.529,55.

Naquele momento foram apresentados documentos referentes aos exercícios de 2014 a 2017 evidenciando que o TJ/BA vem alertando o Poder Executivo, quanto à insuficiência das cotas orçamentárias autorizadas para o custeio das despesas de pessoal e encargos (Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro) e à necessidade de suplementações.

Em 2017 a Secretaria de Planejamento do Estado informou ao Presidente do TJ/BA (OF. GASEC nº 167/2016, de 12/07/2016), que o valor da cota estabelecida para as despesas de pessoal e encargos sociais, no exercício de 2017, com recursos ordinários do Tesouro, totalizava R$1.800.802.000,00, o que foi motivo de registro, pelo TJ/BA, quanto à necessidade de recálculo visto que as despesas incorridas com pessoal, que deveriam ser utilizadas para fins de elaboração da proposta orçamentária de 2017, somaram R$1.845.567.120,52 (valor liquidado), sem considerar a correção também prevista na LDO, e tampouco o passivo existente e não registrado.

No curso desse trabalho solicitamos, mediante documento RC 001/2021, que o Tribunal de Justiça apresentasse relatórios dos históricos de tramitação no sistema Fiplan concernentes às negociações com as Secretarias da Fazenda e de Planejamento do Estado, acerca da inclusão de despesas relativas aos direitos e vantagens concedidas a servidores e magistrados nas propostas de orçamento inicialmente (Planos de trabalhos anuais) encaminhadas pelo Poder Judiciário, bem como nos respectivos Processos de Modificações Orçamentárias – PMO's, relativos à Suplementação Orçamentária dos últimos cinco exercícios, objetivando o pagamento de despesas dessa natureza.

Já o gestor, por meio do Ofício nº 060/2021, encaminhou o documento nº TJ-COI-2021/11996, e assim respondeu:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

A **Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN)**, **Unidade Centralizadora** do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)**, não possui acesso à nenhum tipo de relatório disponível no **Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN)**, concernente a negociações com a **Secretaria da Fazenda (SEFAZ/BA)** e com a **Secretaria de Planejamento do Poder Executivo (SEPLAN/BA)**, restando prejudicado o fornecimento de quaisquer históricos quanto a:

- Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA):

A inclusão de **TODAS** as despesas relativas a direitos e vantagens é realizada a partir do **Plano de Trabalho Anual (PTA)** elaborado pela **Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP**, estimando as despesas para o mesmo período, tendo como base a **Cota Orçamentária** informada pela **SEPLAN/BA**, por meio de ofícios (*Anexo I - Fls. 37 a 43*) destinado ao Excelentíssimo **Desembargador Presidente do TJBA**.

- Proposta de Modificação Orçamentária (PMO):

Para a suplementação de Orçamento são encaminhados ofícios da lavra do **Desembargador Presidente do TJBA**, destinados ao Excelentíssimo **Governador do Estado da Bahia** (*Anexo II - Fls. 44 a 54*), comunicando a necessidade da referida suplementação. Em função disto, as **PMO**´s (*Anexo III - Fls. 55 a 99*) devidamente elaboradas pela **SEPLAN**, com as especificações de Ação e Elemento de Despesas apontadas pela **SEGESP**, são <u>encaminhadas através do **FIPLAN** para análise e aprovação das Secretarias do Governo do Estado envolvidas no processo.</u> *(grifos nossos)*

Analisando os documentos, anexados à resposta do gestor, observamos:

Ofício nº 004/2016	Ofício nº 153/2016 de junho de 2016 da GASEC/SEPLAN-BA ao TJ/BA negando a demandada suplementação em abril de 2016.
Ofício nº 294/ 2016	TJ/Ba ao Governador informando que o orçamento é insuficiente e pedindo suplementação orçamentária para as despesas de pessoal no ano de 2016.
Ofício nº 311/2018	TJ/BA ao Governador tratando de insuficiência orçamentária para as despesas de Pessoal do PJ/BA.
Ofício nº 781/2018	TJ/BA ao Governador novamente tratando de insuficiência orçamentária para as despesas de Pessoal do PJ/BA; redução do orçamento e solicitando complementação em R$220 milhões para a folha de novembro e dezembro de 2018 dos magistrados e dos servidores.
Ofício nº 1371/2018	TJ/BA ao Governador solicitando suplementação orçamentária no valor total de R$190,4 milhões para a folha de pagamento dos magistrados e servidores de dezembro de 2018.
Ofício nº 1500/2019	TJ/BA ao Governador solicitando suplementação orçamentária no valor total de R$164.9 milhões para a folha de pagamento dos magistrados e servidores de dezembro de 2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

No que se refere às suplementações foram informados os PMO's a seguir listados:

PMO 1890	Incorporação de Superávit Financeiro de 2015 - Atender despesas com pagamento de DEA dos Encargos e Obrigações Patronais referentes ao mês de dezembro/2015 – R$55.102.000,00 – Decreto nº 14 publicado em 27/02/2016.
PMO 8569	Incorporação de Superávit Financeiro de 2015 - Atender despesas com pagamento de pendências na folha de pessoal – R$43.049.575,00 – Decreto nº 79 publicado em 23/06/2016.
PMO 19700	Incorporação de Superávit Financeiro - Atender despesas com pagamento de abono de magistrados – R$3.363.927,00 – Decreto nº 173 publicado em 13/12/2016.
PMO 20834	Excesso de Arrecadação do Estado - Pagamento do saldo do 13º salário – R$17.039.334,00 – Decreto nº 186 publicado em 30/12/2016.
PMO 21653	Excesso de Arrecadação do Estado - Atender despesas com o pagamento da folha dos servidores e magistrados do 1º Grau, referente ao mês de dezembro – R$169.000.000,00 – Decreto nº 186 publicado em 30/12/2016.
PMO 22401	Superávit Financeiro apurado em Exercício Anterior - Atender despesas com pagamento de parte da folha de pessoal dos Membros do 1º Grau do Poder Judiciário – R$8.000.000,00 – Decreto nº 167 publicado em 16/12/2017.
PMO 22209	Incorporação de Superávit Financeiro (Recurso decorrente da aplicação do art 1º da Lei 13.566 de 20 de junho de 2016 que alterou a Lei 7.599 de 7 de fevereiro de 2000) - Para pagamento de folha de pessoal dos servidores do TJBA do mês de dezembro – R$40.000.000,00 – Decreto nº 159 publicado em 22/12/2018.
PMO 22207	Incorporação de Superávit Financeiro (Recurso decorrente da aplicação do art 1º da Lei 13.566 de 20 de junho de 2016 que alterou a Lei 7.599 de 7 de fevereiro de 2000) - Para pagamento de folha de pessoal dos servidores do TJBA do mês de dezembro – R$100.000.000,00 – Decreto nº 159 publicado em 22/12/2018.
PMO 22264	Remanejamento Interno de Recursos - Atender despesa com complementação do valor da folha de pagamento de dezembro – R$9.441.000,00 – Decreto nº 161 publicado em 28/12/2018. Elemento 92 – Despesa de Exercícios Anteriores.
PMO 22425	Excesso de Arrecadação do Estado - Atender despesas com pagamento de parte da folha de pessoal - dez/17 – R$34.977.703,00 – Decreto 167 publicado em 16/12/2017.
PMO 22792	Excesso de arrecadação calculado pela SPO e validado pela SEFAZ-BA - Para complementação da folha de pagamento do TJ/BA – R$150.000.000,00 – Decreto nº 110 publicado em 28/12/2019 Elemento 92 - R$1.129.000,00 + R$2.440.000,00 = R$3.569.000,00.
PMO 23410	Incorporação de Superávit Financeiro - Atender despesas com pessoal - dez/17 – R$27.399.916,00 – Decreto nº 176 publicado em 29/12/2017.

Nesse sentido cabe ressaltar o dever de planejamento do Estado e os instrumentos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê para o processo de planejamento orçamentário: o PPA – Plano Plurianual; a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; e a LOA – Lei Orçamentária Anual.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, conforme estabelecido no § 1º do art. 165 da CRFB, que se transcreve a seguir:

> Art. 165 [...] § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Compete à LDO, anualmente, tratar das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte, orientar a elaboração da LOA, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento, conforme transcrito a seguir:

> Art. 165 […] § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Já a LOA define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano, tendo como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro, compreendendo os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade fiscal, de acordo o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 165 da CRFB, transcritos a seguir:

> Art. 165 […] § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Não obstante as literaturas que descrevem acerca dos instrumentos de planejamento do setor público, ressaltarem acerca da correlação entre os planos governamentais dispostos nas peças orçamentárias, a Constituição Federal, ainda estabelece no art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual, também dispondo no § 2º do mesmo artigo, já citado anteriormente, que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO e ressalta no art. 166 § 3º, que apenas serão admitidas emendas ao orçamento se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO.

Neste sentido deve haver, portanto, plena compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA, conforme estabelece o caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, que assim dispõe:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

Podemos observar a ausência dessa compatibilidade nos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

TABELA 07 – Valor Orçado Inicial x Valor Atual

Em mil

Descrição	Orçado Inicial	Orçado Atual	Inicial/atual - %
Corrente - Pessoal e Encargos Sociais	1.663.727	2.023.319	21,61
Corrente - Outras Despesas Correntes	390.284	433.203	11
Capital – Investimentos	27.995	47.805	70,77
Capital – Inversões Financeiras	0	380	100
Total ano 2016	**2.082.006**	**2.504.708**	**20,3**
Corrente - Pessoal e Encargos Sociais	1.861.235	2.071.182	11,28
Corrente - Outras Despesas Correntes	410.200	504.314	22,94
Capital – Investimentos	39.900	161.152	303,89
Capital – Inversões Financeiras	0	380	100
Total ano 2017	**2.311.335**	**2.737.029**	**18,42**
Corrente - Pessoal e Encargos Sociais	1.951.922	2.106.711	7,93
Corrente - Outras Despesas Correntes	471.769	512.678	8,67
Capital – Investimentos	54.982	105.134	91,22
Total ano 2018	**2.478.673**	**2.724.524**	**9,92**
Corrente - Pessoal e Encargos Sociais	1.983.774	2.134.140	7,58
Corrente - Outras Despesas Correntes	456.773	544.032	19,1
Capital – Investimentos	76.983	90597,19	17,68
Total ano 2019	**2.517.530**	**2.768.770**	**9,98**
Corrente - Pessoal e Encargos Sociais	2.087.716	2.087.907	0,01
Corrente - Outras Despesas Correntes	508.808	564.927	11,03
Capital – Investimentos	51.297	46.357	-9,63
Total ano 2020	**2.647.821**	**2.699.193**	**1,94**

Fonte: FIPLAN Gerencial.

Observa-se que mesmo estabelecendo cota orçamentária anual com correção por índice inflacionário projetado, o Tribunal de Justiça da Bahia não deixa de suplementar em cerca de mais de 10% o seu orçamento para cumprir com as despesas registradas pelo ente sem nem citarmos os valores constantes apenas em controle gerencial. Cabe destacar que nos exercícios de 2016 e 2017 esse percentual chega a cerca de 20%.

Isto posto compreende-se o histórico dos fatos apontados ao longo dos períodos examinados pelas equipes de auditoria deste TCE, acerca da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais, impossibilitando a realização da despesa no exercício da competência do fato gerador das obrigações e implicando no passivo já reconhecido pela Administração,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

que, consequentemente, acaba sendo pago sem a tempestividade requerida, o que, ademais, onera o Erário Estadual, devido à aplicação de multas, juros e correção quando do pagamento dos respectivos valores, conforme tratado no item 5.2.7 deste relatório.

Ao longo desses anos, esses valores evoluíram consideravelmente, revelando materialidade e impacto nas informações patrimoniais do órgão e se mostram em plena continuidade.

Por meio do Ofício Conjunto 6ª e 3ª CCE nº 002/2021, de 30 de novembro de 2021, solicitamos da SEPLAN-BA esclarecimentos acerca da insuficiência orçamentária dos últimos 08 (oito) anos e dos pagamentos de despesas de pessoal enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores pelo Tribunal de Justiça.

Utilizando-se do expediente Ofício nº 277/2021, de 01 de dezembro de 2021, o Chefe de Gabinete da SEPLAN-BA assim se manifestou:

> Feita a introdução, esclarecemos que a competência do Poder Executivo Estadual, por intermédio desta Secretaria do Planejamento (SEPLAN), sobre o aspecto a que se refere a auditoria, delimita-se à realização dos estudos voltados a estabelecer a cota orçamentária dos demais poderes, tendo por base a forma de cálculo estabelecida em dispositivo específico, pelas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
>
> Ademais, importante salientar que, no processo de formação das cotas, há correção por índice inflacionário projetado para o ano subsequente, em regra, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
>
> Estabelecida a cota orçamentária, cabe então à SEPLAN informá-la aos poderes, em prazo também constante da LDO. A partir daí, é plena a autonomia de cada um dos poderes no que se refere à programação orçamentária e consequente distribuição da cota para cumprimento das despesas constantes no respectivo programa de trabalho anual, cabendo, no tocante aos gastos de pessoal, observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
>
> Por todo exposto, conclui-se que eventual incorrência de obrigações inscritas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) decorre da própria autonomia dos poderes no processo de execução de suas despesas, competindo-lhes, de qualquer modo, gerir o cumprimento desses compromissos, não cabendo a esta SEPLAN qualquer atuação, providência ou orientação. (grifos nossos)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

A resposta apresentada pela SEPLAN-BA não apresentou justificativas acerca da situação apontada pela auditoria deste TCE concernente a insuficiência financeira alegada reiteradamente pelo Tribunal de Justiça ao longo do período, também não apresentou interlocuções possíveis da SEPLAN-BA no que tange a orientação ao órgão em nível de planejamento orçamentário.

Alegou que em razão da autonomia do TJ/BA não cabe à SEPLAN-BA atuar acerca da questão levantada pela auditoria. Inobstante a autonomia do Tribunal de Justiça e dos demais Poderes entendemos que a SEPLAN-BA, quanto órgão máximo do planejamento do Estado, baseado principalmente no conceito de gestão e governança, pode promover ações voltadas para mitigar a insuficiência orçamentária do Tribunal de Justiça.

5.2.6 Impactos negativos da subestimativa do orçamento no enquadramento de despesas de pessoal como Despesas de Exercícios Anteriores.

O orçamento do Poder Judiciário vem consignando suplementações ao longo desse período como já antedito nesse relatório. Entretanto, é contumaz a ausência de pagamentos de despesas pelo Poder Judiciário, como já evidenciado também, em virtude de insuficiência orçamentária e financeira para despesas com pessoal, especialmente.

O procedimento existente não só compromete a capacidade de investimento do órgão como também inviabiliza o custeio do exercício de cada período.

Com o objetivo de demarcar o impacto da subestimativa do orçamento no enquadramento de despesas como DEA tomamos algumas comparações em relação aos valores publicados de superávit financeiro, restos a pagar e disponibilidade de caixa do Poder Judiciário.

Merece destaque a relação entre as despesas de exercícios anteriores e o superávit financeiro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia apurado no balanço patrimonial. A tabela a seguir faz um comparativo dessas variáveis no período de 2016 a 2021:

TABELA 08 – Comparação entre o Superávit financeiro e as DEA empenhadas

Em R$1,00

Exercício	Superávit Financeiro do exercício anterior	DEA empenhada	Diferença = Superávit - DEA	% de DEA em relação ao Superávit financeiro
2016	162.615.720,49	169.605.369,65	-6.989.649,16	104,30
2017	70.554.765,14	166.023.964,22	-95.469.199,08	235,31
2018	197.250.138,08	183.968.559,76	13.281.578,32	93,27
2019	240.660.918,65	225.497.226,98	15.163.691,67	93,70
2020	245.704.894,26	163.671.741,24	82.033.153,02	66,61
2021	189.603.580,99	77.696.508,25	111.907.072,74	40,98

Fonte: Balanço Patrimonial e Fiplan Gerencial.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Infere-se da análise da Tabela 08 que as DEA em cada exercício da gestão anterior absorveram mais de 66% do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício que antecedeu a realização das mesmas. E que em 2021, até 30 de junho, já alcançou mais de 40% do superávit financeiro de 2020.

Esta proporção chama atenção porque, dado o montante expressivo de execução de DEA nos cinco exercícios passados, constata-se o que já antecipamos que as DEA desses períodos não foram contabilizadas apropriadamente nas contas de passivo circulante, o que ocasiona a subavaliação do passivo financeiro do Órgão, distorcendo, dessa forma, o resultado do superávit apurado.

Vejamos o que determina a Lei nº 14.291, de 18 de janeiro de 2021, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021:

> Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:
>
> I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:
>
> a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;
>
> b) <u>superavit financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior</u>;
>
> c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei; *(grifos nossos)*

A subavaliação do passivo financeiro macula a fidedignidade da gestão orçamentária do exercício subsequente, considerando que, configurada a situação exposta, é real o risco de créditos suplementares suportados por superávit financeiro que foram abertos sem que tenha existido de fato para lastrear os correspondentes créditos adicionais.

Outra situação que pode ser impactada negativamente em consequência da subavaliação do passivo circulante é a apuração das disponibilidades líquida de caixa do ente.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

A Tabela 09 abaixo faz uma comparação entre a disponibilidade líquida de caixa do exercício anterior e as despesas de exercícios anteriores executadas no orçamento corrente, no interstício temporal de 2016 a 2021.

TABELA 09 – Comparativo entre a disponibilidade líquida de caixa do exercício anterior e as DEA do exercício corrente (2016-2021)

Em R$1,00

Exercício	DEA	Disponibilidade financeira do exercício anterior	% de DEA em relação ao Disponibilidade de caixa
2016	169.605.369,65	205.687.248,55	82,46
2017	166.023.964,22	160.979.160,62	103,13
2018	183.968.559,76	138.930.978,15	132,42
2019	225.497.226,98	75.349.655,04	299,27
2020	163.671.741,24	82.144.432,40	199,25
2021	77.696.508,25	146.301.291,78	53,11

Fonte: Relatório de Gestão 3º quadrimestre – Siconfi.
* Valores até 30/06/2021.

De acordo com a tabela acima, considerando a execução irregular dessas despesas, verifica-se que as disponibilidades líquidas de caixa do Poder Judiciário não correspondem aos valores apresentados em todo o período de 2016 a 2020.

Podemos também analisar o impacto causado pela relação entre os fatos apontados pela auditoria concernentes a DEA e os restos a pagar do Poder Judiciário no mesmo período considerado.

TABELA 10 – Comparação entre as DEA e o valor de Restos à Pagar

Em R$ 1,00

Exercício	DEA	Restos a Pagar inscritos exercício anterior	% de DEA em relação os Restos a pagar inscritos no exercício anterior
2016	169.605.369,65	57.597.671,90	294,47
2017	166.023.964,22	19.205.009,20	864,48
2018	183.968.559,76	30.506.881,24	603,04
2019	225.497.226,98	27.116.215,71	831,60
2020	163.671.741,24	37.107.674,20	441,07
2021*	77.696.508,25	6.831.824,47	289,57

Fonte: Relatório de Gestão 3º quadrimestre – Siconfi.
* Valores até 30/06/2021.

A tabela 10 acima faz uma comparação entre as despesas de exercícios anteriores com os restos a pagar inscritos no exercício anterior e demonstra que as DEA executadas em cada exercício ultrapassaram 294% dos restos a pagar inscritos no ano anterior, sendo que em 2017 esse valor chegou a 864% e em 2019 a 831%.

Cabe destacar que o artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que a despesa não paga até o último dia do ano terá seu crédito inscrito em “Restos a Pagar”, com quitação a realizar-se no próximo exercício:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

O volume das despesas registradas como valores retroativos a pagar nunca participaram do orçamento do Tribunal de Justiça visto que são reconhecidas e mantidas em controle gerencial paralelo pelo órgão, dessa forma jamais foram empenhadas e nem participaram dos relatórios de gestão do Tribunal de Justiça como podemos observar no item 5.2.9 – Situação Fiscal do Tribunal de Justiça deste relatório, especialmente o RGF – Demonstrativo de Despesas com Pessoal.

5.2.7 Ausência de controle sobre o pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais.

Considerando os apontamentos registrados pelas auditorias anteriores que revelaram pagamentos de encargos moratórios pelo desembolso ocorrido em face dos pagamentos retroativos de despesas com pessoal no Tribunal de Justiça da Bahia, determinou-se que fosse verificado o montante destinado a essa finalidade.

Em 2016, a auditoria apontou prejuízo ao Erário Estadual, sobre os valores relativos à Folha de Pagamento de dezembro de 2015, cujas "liquidações" ocorreram em “30/12/2015”, e apenas foram consideradas "regulares para pagamento" em março de 2016 para as quais incidiram multas e juros no montante de R$3.320.529,55.

Por meio do documento nº RC 002/2021 foi requerido que o gestor apresentasse o detalhamento do montante destinado ao pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária e financeira para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais no período de 2016 a 2020, destacando qualquer acréscimo financeiro, valor principal, juros, período de competência, tipo de pagamento.

Por meio do Ofício 062/2021 da CTJUD, de 09 de novembro de 2021, mediante Documento nº TJ-COI-2021/13436 o gestor assim se manifestou acerca desse assunto:

> Desse modo, com o objetivo de cumprir o item 4, da supracitada solicitação, certificamos que nos pagamentos relacionados à despesa de pessoal, este Tribunal de Justiça não aplica juros e nem multa, apenas incidindo a atualização monetária ao valor principal da despesa, conforme se pode depreender dos documentos em anexo.
>
> Destarte, registre-se que, todo o processo da folha de pagamento do Tribunal de Justiça obedece a ritualística legal, ou seja, os autos são empenhados pela SEGESP/DRH e liquidados/pagos pela SEAD/DFA, de acordo com as Normas de Contabilidade Pública.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> Assim, mais uma vez, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Diretoria de Recursos Humanos e as Coordenações Gestão de Despesa de Pessoal e de Pagamento reafirmam que a gestão da folha de pagamento dos seus 8.194 (oito mil e cento e noventa e quatro) servidores e magistrados ativos vem sendo tratada com total prioridade, rigor e seriedade, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Inicialmente cabe ponderar acerca da solicitação da auditoria que requereu do órgão o levantamento dos encargos moratórios desembolsados em decorrência da insuficiência orçamentária e financeira para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais no período de 2016 a 2020, destacando qualquer acréscimo financeiro, valor principal, juros, período de competência, tipo de pagamento.

Dessa forma, tratavam-se de informações acerca dos valores pagos em atraso, por reconhecimento intempestivo de direitos reconhecidos pertencentes ao grupo 1 - despesas com pessoal, e que aguardam pagamento pelo órgão por falta de disponibilidade financeira e que são empenhados e pagos por DEA.

Os documentos anexados pelo gestor na resposta apresentada apontam para partes de processos com informações de despachos proferidos onde consignam alguns valores em períodos distintos os quais fizemos a sintetização na planilha a seguir:

TABELA 11 – Relação despachos e cálculos de valores a servidores do TJ/Ba

R$1,00

PROCESSO	MATRÍCULA INTERESSADO	PERÍODO	TIPO VERBA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIDO	ENCARGOS
TJ-ADM-2019/49064	9025910	2019	CET	5.830,54	5.951,94	121,4
TJ-ADM-2017/01707	9033912	2017	CET	5.381,48	5.472,94	91,46
TJ-ADM-2017/48850	9683798	2017	CET e Dif FC-3	2.393,88	2.492,21	98,33
TJ-ADM-2017/71126	2003597	2018	CET	6.372,89	6.590,78	217,89
TJ-ADM-2018/01555	2331497	2018	CET	5.708,22	5.771,08	62,86
TJ-ADM-2019/07778	9687696	2019	CET	5.740,83	5.848,15	107,32
TJ-ADM-2016/26963	8063222	2015	CET	4.943,26	5.510,51	567,25
TJ-ADM-2016/38692	2150280	2016	CET	5.382,04	5.646,34	264,3
			CARGO EM COMISSÃO	1.614,61	1.693,90	79,29
			ATS	84,25	88,39	4,14
			DIF. FÉRIAS	7.080,90	7.428,63	347,73
TJ-ADM-2016/39477	8042802	2016	CET	3.525,79	3.642,11	116,32
TJ-ADM-2016/51405	9029672	2017	CARGO EM COMISSÃO	1.659,56	1674,23	14,67
			ATS	132,75	133,92	1,17
			CET	5.382,02	5429,62	47,60
TOTAL				**61.233,02**	**63.374,75**	**2.141,73**

Fonte: TJ-COI-2021/1336.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Na informação encaminhada e após o levantamento realizado pela própria auditoria com base na documentação apresentada, só foi apurado o valor de R$2.141,73 pagamentos relativos a encargos moratórios.

Entretanto em auditorias anteriores no bojo da análise dos Processos TJ–ADM/50410–2015 e TJ-ADM-2015/50408 a equipe deste TCE apontou o pagamento de juros e multa de R$3.320.529,55, relativos à folha de dezembro de 2015.

Ademais, observa-se que os pagamentos realizados de PAE – Parcela Autônoma de Equivalência Magistrados sofrem constantes atualizações moratórias, cujo saldo só de PAE – Correção Monetária em 30/06/2021 é de R$247.703.995,03, o que nos remete aos valores anteriores já pagos de encargos que não foram informados pelo Gestor.

Frise-se que consta do Relatório de Auditoria deste TCE, concernente a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, exercício de 2016, processo TCE/001263/2017 o saldo existente àquela época de valores devidos relativos incorporação do auxílio-moradia para a Magistratura do Estado da Bahia (PAE):

> Especificamente no que concerne à PAE, decorrente da incorporação do auxílio-moradia para a Magistratura do Estado da Bahia, o pagamento das parcelas ocorre através do Sistema PAE, mantido e controlado pela DRH, contendo magistrados ativos e inativos que tenham adquirido tal direito quando do exercício da magistratura, restando pendente de pagamento o montante de R$167.782.786,22, conforme dados apresentados e consignados no Anexo 5.

Importa registrar que os documentos apresentados pelo gestor, relativos aos processos de pagamentos constantes da tabela acima, foram realizados com correção monetária dos créditos.

Neste sentido, cabe revelar o que o ato normativo, em elaboração, que tem por objetivo disciplinar e definir critérios para pagamento de valores decorrentes de direitos e vantagens reconhecidas, individual ou coletivamente, em favor dos servidores e magistrados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, traz acerca desse assunto:

> Art. 10. Os passivos apurados, inclusive as despesas de exercícios anteriores, sofrerão a incidência mensal de correção monetária até o efetivo pagamento, ainda que parcelado e ao longo do período de duração do parcelamento, conforme os critérios a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

I - passivos devidos e não prescritos anteriores a junho de 1994 deverão ser convertidos para a moeda corrente (Real);

II - a atualização monetária deverá adotar os seguintes parâmetros:

a) ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional): de abril de 1981 a fevereiro de 1986;

b) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional): de março de 1986 a janeiro de 1989;

c) BTN (Bônus do Tesouro Nacional): de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;

d) INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor): de fevereiro de 1991 a junho de 1994;

e) IPC-r (Índice de Preço ao Consumidor Real): de julho de 1994 a junho de 1995;

f) INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor): de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;

g) TR (Taxa de Referência): de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015;

h) IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo): a partir de 26 de março de 2015.

III - os juros de mora, quando aplicáveis, observarão os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;

b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001;

c) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009; e

d) juros simples, no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, a partir de 30 de junho de 2009.

Considerando que a resposta do gestor não consignou os valores dos encargos pagos ao longo do período adotado nesta auditoria nem tampouco apresentou os registros contábeis desses valores, essa auditoria realizou a estimativa dos valores prováveis de encargos desembolsados.

Para tanto utilizou por base de cálculo o montante pago até a data de 30/06/2021 que totalizaram R$1.159.197.389,11 e aplicou sobre esse montante o percentual de 3,4976[1] o que resultou no valor de R$40.544.918,81.

[1] Estimado com base na correção utilizada nos processos apresentados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

5.2.8 Impacto das despesas irregularmente enquadradas como DEA na apuração dos limites de gastos com pessoal e nos relatórios de gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Distorção de resultados)

Diante de todos os apontamentos realizados pela auditoria deste TCE acerca do tema de despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, especialmente aquelas enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores, necessário se faz analisar o impacto gerado na apuração dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente cabe reafirmar que a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 101/2000, em seus arts. 18 a 20, define e impõe limites de gastos com pessoal às três esferas de governo. Assim, o art. 18 classifica como despesa total com pessoal tudo aquilo que se vincula ao gasto com pessoal pelo ente público, também o pagamento de aposentadorias, pensões e valores de contrato de terceirização de mão de obra, classificados como Outras Despesas de Pessoal, conforme redação do dispositivo a seguir se transcreve:

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
>
> §1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
>
> §2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida.

Com o advento da Lei Complementar nº 178/2021,verificamos alterações no texto original da citada norma, dentre os quais interessam trazer a baila, principalmente, aqueles relativos aos §§ 2º e 3º do Art. 18, conforme veremos a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> Art. 18. [...]
>
> § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.
>
> § 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal." (NR) *(grifos nossos)*

O Manual de Despesa Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - MDF mesmo utilizando o critério da execução orçamentária (empenho) para o levantamento das informações da despesa bruta com pessoal, adicionalmente, estabelecia que deveriam ser incluídas as despesas referentes ao período de apuração que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária.

Embora já houvesse menção ao regime de competência no texto original, quis o legislador ratificar a necessidade de o setor público firmar essa cultura de registro de despesas por competência. E para tanto incluiu ao dispositivo legal o trecho "independentemente de empenho".

Dessa forma, as despesas são remetidas para o enfoque patrimonial e se consolida o conceito de despesa bruta com pessoal como aquelas sem qualquer dedução ou retenção, e que independentemente da execução orçamentaria devem ser incluídas no cômputo do limite das despesas com pessoal.

No curso dos trabalhos realizados por este TCE, nos quais selecionamos e analisamos pagamentos efetuados por meio de DEA, sempre considerando como base a materialidade dos valores identificados e a representatividade, e restringindo-as à aderência da classificação utilizada aos requisitos estabelecidos em Lei, constatamos que os valores pagos referem-se a direitos/obrigações já reconhecidos em exercícios anteriores:

- Pagamentos retroativos a título de Parcela Autônoma de Equivalência de Magistrados (PAE), cujo direito foi reconhecido pelo TJ/BA no Processo Administrativo n° 13636/2009;

- Indenização paga em razão de uma solicitação da Associação de Magistrados da Bahia (AMAB), protocolada junto ao TJ/BA, em 06/03/2015, alegando equívoco metodológico no cálculo do abono pecuniário dos magistrados (período de 2011 a 2015);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

- Pagamentos retroativos referentes a diferença de vencimentos, devidos a servidores inativos das carreiras de nível superior, gerado por conta das modificações trazidas pela Lei nº 8.977/2004;

- Pagamentos de dívidas relacionadas à ausência de repasses de Contribuições de Beneficiários e Patronal ao PLANSERV/FUNSERV; e

- Pagamentos de diversas rubricas (diferença de abono pecuniário, substituição, diferença de CET, indenização de férias, entre outras), referentes a exercícios anteriores (2011 a 2017).

Acerca da matéria, destacam-se os normativos abaixo relacionados:

Constituição Estadual

Art. 161 – São vedados:

[...]

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e **os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente** poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Grifo nosso)

Decreto Estadual nº 181-A/1991 (dispõe sobre o processamento de DEA)

Art. 1º – Poderão ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.
Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo no final do exercício suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

II – despesas de Restos a Pagar, com prescrição interrompida;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

> III – compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

No que se refere ao enquadramento da despesa, consta ainda no *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público* (MCASP), dentre os Princípios de Contabilidade, o da Competência, integralmente aplicado ao Setor Público, por meio do qual é determinado "que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento".

Vale ressaltar ainda, em relação às despesas de DEA, as determinações abaixo transcritas, do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de apuração do Limite de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> **04.01.00 ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
>
> (…)
>
> No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas) apenas as seguintes despesas com pessoal, <u>desde que tenham sido inicialmente consideradas:</u>
>
> (…)
>
> **c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e**
>
> (…)
>
> **04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal**
>
> (…)
>
> **1. Despesas de Exercícios Anteriores**
>
> Os valores da despesa com pessoal relativa a despesas de exercícios anteriores, da competência de período anterior ao da apuração, deverão ser deduzidas para fins de cálculo para verificação do cumprimento do limite. **Não poderão ser deduzidas** das Despesas com Pessoal as relativas à folha de pagamento, classificadas no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Anteriores, que pertencem ao período de apuração (mês de referência e os onze meses anteriores).

As despesas de exercícios anteriores a serem deduzidas referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado pelo demonstrativo, competem a período anterior.

Ao longo dos períodos examinados pelas equipes de auditoria deste TCE no **item 5.2.5 deste relatório**, foi registrado também as constatações acerca da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais, em desconformidade com o quanto previsto nas legislações que regem a matéria, impossibilitando a realização da despesa no exercício da competência do fato gerador das obrigações e implicando no passivo já reconhecido pela Administração (conforme abordado em **item 5.2.1** deste Relatório), que, consequentemente, acaba sendo pago sem a tempestividade requerida, o que, ademais, onera o Erário Estadual, devido à aplicação de correções e atualizações quando do pagamento dos respectivos valores.

Para mais, importa registrar que tal prática impacta no cálculo do Limite de Gastos com Pessoal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que, segundo estabelecido no MDF, das despesas pagas por meio de DEA, tão somente entram no cômputo, aquelas cujos fatos geradores tenham ocorrido no período da apuração e que só serão deduzidas (não computadas) apenas as despesas com pessoal pagas na rubrica DEA, desde que tenham sido inicialmente consideradas.

Cabe ressaltar que ao longo desse período o volume de despesas reconhecidas envolve um número significativo de processos que já possuem período de competência apurados e outros que ainda não apresentam tais informações inviabilizando a segregação, pela auditoria, desses valores por natureza e período de competência.

Conforme já reiteradamente explicado nesse relatório as despesas com pessoal reconhecidas pela Administração, que sempre figuraram em planilhas de controle gerencial e só posteriormente foram lançadas em sistema de controle gerencial, nunca participaram do orçamento inicial do Tribunal de Justiça, ou configuraram nas despesas primárias e, portanto, jamais integraram o resultado primário.

5.2.8.1 Detalhamento da situação fiscal do Tribunal de Justiça

No desiderato de demonstrar a situação fiscal do Tribunal de Justiça ao longo dos exercícios, concernente às despesas com pessoal, precioso analisarmos a evolução histórica dos índices publicados pelo TJ/BA e daqueles calculados pelos auditores deste TCE, conforme os Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Relatórios de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Gestão Fiscal e os Relatórios de Auditoria de Acompanhamento dos Limites da LRF, respectivamente:

Tabela 12 – Evolução índices limite de despesas com pessoal TJ/Ba

ANO DO 3º QUADRIMESTRE	LIMITE MÁXIMO (art. 20)	LIMITE PRUDENCIAL (art. 22)	LIMITE PARA ALERTA (art. 59)	PUBLICADO	APURADO
2015	6.00%	5.70%	5.40%	**5.54%**	**5.98%**
2016	6.00%	5.70%	5.40%	**5.08%**	**6.85%**
2017	6.00%	5.70%	5.40%	**5.46%**	**6.32%**
2018	6.00%	5.70%	5.40%	**5.69%**	**6.91%**
2019	6.00%	5.70%	5.40%	**4.95%**	***6.07%**
2020	6.00%	5.70%	5.40%	**4.71%**	***5.79%**

Fonte: Proinfo. Processos de Auditoria.
*Valor apurado pela CCE desconsiderando os efeitos da decisão judicial.

Nos valores publicados, relativos aos 3ºs quadrimestres dos exercícios de 2015, 2017 e 2018, o Poder Judiciário ultrapassou o limite de alerta previsto no Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Entretanto, em conformidade com os índices apurados pela auditoria deste TCE, que calculou as despesas efetivas, desconsiderando efeitos de decisões administrativas ou judicias, as despesas com pessoal do Poder Judiciário não somente extrapolaram os limites de alerta como também atingiram o limite prudencial em todos exercícios chegando nos 3ºs Quadrimestres de 2016, 2017, 2018 e de 2019 a ultrapassar o limite máximo previsto no Art. 20 da LRF.

Cabe registrar que os valores publicados pelo Tribunal de Justiça e consequentemente seus índices, divergem daqueles calculados pela auditoria em razão da exclusão de parcelas relativas a pagamentos de abono pecuniário, abono de permanência, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte relativo à remuneração paga aos servidores e despesas com pessoal dos cartórios de registros civil de pessoas naturais (Lei Estadual nº 13.555/2016) do cômputo das despesas com pessoal do Poder Judiciário.

Em relação aos gastos com pessoal do Poder Judiciário, além dos aspectos relacionados a Despesas de Exercícios Anteriores apontados reiteradamente nos relatórios de auditoria deste TCE, o órgão vem deixando de computar nas despesas com pessoal ativo, conforme Notas Explicativas nº 02, que integram os Demonstrativos de Pessoal do Tribunal de Justiça do 3º quadrimestre de cada exercício, as seguintes despesas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Tabela 13 – Verbas por natureza em cada último quadrimestre do ano

	NATUREZA DA DESPESA				
Ano do 3º Quadrimestre	**Abono Pecuniário**	**Abono Permanência**	**Imposto de Renda Retido na Fonte**	**Diferenças com Inativos e Pensionistas**	**Despesas com pessoal Cartórios de Reg. Civil de Pessoas Naturais**
2015	30.042.332,00	-	-	88.457.575,80	-
2016	27.931.479,00	27.425.356,00	246.313.034,00	230.292.985,67	100.064.653,00
2017	44.003.697,00	27.710.777,00	260.169.862,00	-	73.480.593,00
2018	22.670.606,00	31.598.748,00	388.835.836,49	-	25.483.221,00
2019	17.235.060,48	40.930.282,00	385.968.274,72	-	-
2020	18.952.038,21	39.557.319,79	405.214.591,33	-	-
TOTAL	**160.835.212.69**	**167.222.482.79**	**1.686.501.598.54**	**318.750.561.47**	**199.028.467.00**

Fonte: Proinfo. Processos de Auditoria.
* A auditoria acatou o valor de R$68.177.318,00
** A auditoria não incluiu os valores dos abonos nos cálculos
*** As diferenças identificadas com Inativos e Pensionistas e IRRF foram incluídas no cálculo assim como os valores de despesas com pessoal de cartório consideradas.

Cabe destacar as especificidades das despesas:

a) Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre a remuneração paga aos servidores, decorrente da Sentença de Mérito proferida nos autos da Ação Civil nº 0525175-62.2016.8.05.0001, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, visto a Sentença de Mérito representar a ratificação da liminar concedida no Agravo nº 0009599-89.2016.8.05.0000.

b) Abono Pecuniário de Férias e Abono Permanência, parcelas dedutíveis com amparo na Resolução nº 031/2016, do Tribunal de Contas do Estado, publicada no DOE/TCE, em 04/05/2016.

c) Despesas com pessoal dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme Lei Estadual nº 13.555/2016 e consulta constante do Ofício nº 64/2016-SEAD, parte integrante do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2016/25411.

Cabe ressaltar que o percentual (4,71%) da despesa total com pessoal do Poder Judiciário publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, calculados sob o amparo de decisão judicial e administrativa que autorizaram a exclusão de despesas com IRRF e os abonos ultrapassariam o limite prudencial de 5,70% com a suspensão dos efeitos dos instrumentos retrocitados.

Na tabela a seguir apresentamos a simulação da situação fiscal do Poder Judiciário do 3º quadrimestre de 2020 considerando as verbas citadas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Tabela 14 – Despesas com pessoal do 3º quadrimestre de 2020

R$1,00

DESCRIÇÃO	PUBLICADO PELO TJ	APURADO PELA AUDITORIA
Despesa Bruta com Pessoal (I)	**2.572.648.347,27**	**3.036.372.296,60**
Pessoal Ativo	1.620.831.269,47	2.084.555.218,80
Pessoal Inativo e Pensionista	951.817.077,80	951.817.077,80
Despesas Não Computadas (II)	**791.773.487,34**	**786.701.573,07**
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.368.816,87	9.296.902,60
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	84.406,26	84.406,26
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	161.788.101,77	161.788.101,77
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	615.532.162,44	615.532.162,44
Despesa Líquida Com Pessoal (III) = (I - II)	**1.780.874.859,93**	**2.249.670.723,53**
Participação da Despesa de Pessoal na RCL	**4,71%**	**5,81%**

Fonte: Fiplan Gerencial e RGF – Siconfi.

Os valores apurados pela auditoria, apresentados na simulação, desconsiderou os efeitos da decisão judicial que autorizou a exclusão do IRRF dos cálculos das despesas com pessoal do TJ/BA assim como não excluiu os valores dos abonos pecuniários de férias e permanência.

Ademais, em razão dos valores identificados na OS 084/2021 (R$5.071.914,27 - Processo TCE/001330/2021), relativos ao elemento 94 - indenização e restituições trabalhistas, com o fito de verificar o impacto da exclusão dessas verbas, essa auditoria também as devolveu ao computo das despesas com pessoal. Dessa forma a participação da despesa de pessoal na receita corrente líquida elevaria o percentual para 5,81% extrapolando o limite prudencial.

Não é demais repisar que a situação apontada não envolve a análise sobre a participação ou exclusão de despesas que estão relacionadas as DEA pagas pelo Poder Judiciário, nem aqueles valores que são mantidos em controle gerencial, sem participar dos cômputos das despesas com pessoal, fato que de certo agravaria a situação fiscal do Poder Judiciário da Bahia.

No curso do Acompanhamento dos limites constitucionais realizados no 1º Quadrimestre de 2021 por este TCE, cabe ressaltar que o percentual publicado (4,86%) da despesa total com pessoal do Poder Judiciário, continua amparado pela decisão judicial que autorizou a exclusão de despesas com IRRF no montante de R$279.405.531,47. Sem este recurso, o percentual apurado ultrapassaria o limite de alerta de 5,40%, conforme cálculos efetuados pela auditoria.

Ocorre que, com as modificações trazidas pela Lei Complementar nº 178/2021, o art. 18 da LRF passou a viger acrescido do parágrafo terceiro, com a seguinte redação: "§3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal".

Desta forma, a única dedução da remuneração bruta do servidor que a Lei admite, em sua literalidade objetiva e exaustiva, é a do chamado "abate teto", isto é, a redução da remuneração atribuída a servidor para conformá-la ao teto remuneratório fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, deste modo, inviável continuar admitindo que se exclua da despesa com pessoal para os fins previstos na LRF, a parcela de imposto de renda retido na fonte, fulminando, salvo melhor juízo, decisões ou normas anteriores que permitiam tal dedução.

De igual maneira, a auditoria entende que a referida LC atinge diretamente a Resolução nº TCE 31/2016, que permitiu a exclusão do cômputo da despesa total com pessoal, das parcelas relativas às verbas pagas a título de abono pecuniário de férias (conversão de 1/3 das férias em pecúnia), abono de permanência, indenização de férias e licença prêmio.

Importa destacar que a auditoria deste TCE constatou que o TJ/BA não adotou as novas regras considerando todo o período abrangido pelo demonstrativo (maio/2020 a abril/2021), mas apenas para os meses a partir (janeiro a abril/2021) da publicação da Lei.

6 PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES

Durante os trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), referente ao período de janeiro a junho de 2021, foram apresentadas aos Gestores por meio de solicitações emitidas pela equipe as ocorrências relevantes verificadas pela presente Auditoria, cujas observações e comentários considerados pertinentes foram incorporados ao presente Relatório.

7 CONCLUSÃO

Concluída a Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), referente ao período de 01/01 a 30/06/2021, com ênfase nas despesas com pessoal do Poder Judiciário, enquadradas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA dos exercícios de 2016 a 2021, e suas implicações, passamos a apresentar, na sequência, os principais achados e fatos significativos observados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Nº	Achado	Item
01.	Ausência de pontos críticos nos trabalhos da Auditoria Interna do TJ/BA acerca da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores", da ausência de saldo nas contas do Passivo Não Circulante entre 2017 a 2020 e do aumento expressivo nas Despesas de Exercícios Anteriores no mesmo período.	5.1
02.	Descumprimento do que dispõe o inciso II, do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da falta de registro contábil das despesas e da assunção de compromissos sem obediência ao regime de competência.	5.2.1
03.	Imprecisão das informações contidas no relatório apresentado pela Chefia de Gabinete da Presidência do TJ/BA quanto a ocorrência efetiva de pagamento das despesas já reconhecidas, bem como do momento em que a quitação deverá ocorrer, no caso dos que ainda não tenha sido adimplidas.	5.2.2
04.	Inadequação dos saldos apresentados no Passivo não Circulante do Balanço Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.	5.2.3
05.	Descumprimento do item 13, parte II, da 8ª edição do MCASP em relação ao saldo das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores.	5.2.3.1
06.	Ausência das Notas Explicativas nos Demonstrativos Contábeis apresentados pelo TJ/BA.	5.2.4
07.	Subestimativa de despesas no orçamento do Estado da Bahia ao longo dos últimos anos em razão da ausência dos registros contábeis de Despesas de Pessoal.	5.2.5
08.	Impactos negativos da subestimativa do orçamento no enquadramento de despesas de pessoal como Despesas de Exercícios Anteriores.	5.2.6
09.	Ausência de controle sobre o pagamento de encargos moratórios em razão da insuficiência orçamentária para o custeio das despesas de pessoal e encargos sociais.	5.2.7
10.	Impacto das despesas irregularmente enquadradas como DEA na apuração dos limites de gastos com pessoal e nos relatórios de gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Distorção de resultados)	5.2.8 /5.2.8.1

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Em face do exposto, recomendamos:

I. à Controladoria do Judiciário que inclua nos próximos trabalhos da Coordenação de Auditoria – COAUD os temas financeiros abordados neste relatório, considerando a relevância, a materialidade e a urgência dos mesmos (5.1);

II. à Administração do TJ/BA que promova tempestivamente o registro contábil das despesas e obrigações decorrentes do controle gerencial "Valores Retroativos a Pagar" em obediência a legislação referenciada, bem como aos princípios contábeis e orçamentários (5.2.1);

III. à Chefia de Gabinete da Presidência do TJ/BA que adote controle sistemático com relação aos processos relativos ao reconhecimento de direitos dos servidores e magistrados, com vistas a garantir transparência quanto a real situação dos autos sob guarda ou trâmite no setor e prestar informações ao controle interno e externo de forma tempestiva (5.2.2);

IV. à Administração do TJ/BA, mais especificamente à Coordenação de Contabilidade – COTAB que, além de promover o adequado registro contábil das dívidas em decorrência do reconhecimento de direitos aos servidores e magistrados, observando os princípios da competência, prudência e transparência, zele pela integridade e fidedignidade das demonstrações contábeis (5.2.3);

V. ao Tribunal de Justiça da Bahia que garanta a observância da legislação sobre administração orçamentária, financeira e contábil por todos os seus servidores, sobretudo àqueles lotados na Coordenação de Contabilidade - COTAB, a fim de que a situação em comento seja regularizada e que eventos similares não mais ocorram (5.2.3.1);

VI. que a Corte de Justiça Estadual elabore e publique as Notas Explicativas conforme art. 50, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (5.2.4);

VII. que o TJ/BA promova ações de caráter sistêmico, ainda que envolva outras unidades estratégicas da Administração Estadual, a fim de mitigar os problemas e impactos decorrentes da insuficiência orçamentária e financeira ensejadora das irregularidades arroladas no presente trabalho (5.2.5/5.2.6);

VIII. que a Egrégia Corte de Justiça implemente ações que evitem o pagamento dos encargos moratórios sobre as despesas com pessoal enquadradas como DEA, afastando a ocorrência de danos ao erário público (5.2.7);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

IX. que o Tribunal de Justiça da Bahia adote, sob a égide da LC nº 178/2021, medidas imediatas e efetivas para adequação das despesas com pessoal, fomentando o aperfeiçoamento de sua gestão de modo que seus demonstrativos e relatórios reflitam sua real situação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal (5.2.8/5.2.8.1).

A Auditoria sugere que seja dado conhecimento do inteiro teor deste Relatório ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), bem como ao Ministério Público de Contas, ao Titular da Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP e aos secretários da SEFAZ-BA e SEPLAN-BA, para que sejam implementadas ações com vistas a sanar as fragilidades e irregularidades apontadas.

Recomenda ainda a Auditoria, que o Jurisdicionado elabore e apresente um plano de ação conjunto, detalhado e exequível, com ações de caráter sistemático que implementem uma solução adequada e definitiva para as situações constatadas neste relatório, de modo a cumprir a determinação exarada pelo Pleno deste TCE/BA (Acórdão nº 199/2018).

Gerência 6A, 30 de dezembro de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

MAURICIO SOUZA FERREIRA
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 30/12/2021

Alex Pereira dos Santos
Gerente de Auditoria - Assinado em 30/12/2021

Raquel Leda Cordeiro Capistrano
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 30/12/2021

Arlene Oliveira da Silva
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 30/12/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MXMJU0NDK5